



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de maio de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 17/05/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4553

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 17/05/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.00617-8.

IMPETRANTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO: GABRIEL CLIMACO DE Q. ANDRADE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por TIM CELULAR S/A, contra ato do SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA, consubstanciado na inclusão, na base de cálculo do ICMS, dos valores referentes aos serviços previstos na cláusula primeira do Convênio ICMS n.º 69/98, tais como aqueles cobrados por adesão, habilitação e ativação de aparelhos telefônicos.

Alega a impetrante, em síntese:

- a) que a mencionada cobrança é ilegal, pois diz respeito a atividades preparatórias ao serviço de telecomunicação propriamente dito, de modo que estão fora da incidência tributária do imposto;
- b) que o Convênio n.º 69/98 ampliou a hipótese de incidência e a base de cálculo do ICMS sem a observância das diretrizes traçadas pela LC n.º 87/96 (Lei Kandir), tornando tal gravame manifestamente ilegítimo;
- c) que o ato impugnado viola também o art. 1.º da LC n.º 24/75, o qual limita quais as matérias que podem ser tratadas por convênio firmado entre os Estados, além de constituir afronta aos arts. 155, II, e 146, III, ambos da CF;
- d) que tal matéria já se encontra pacificada no STJ desde o julgamento do REsp n.º 816.512/PI, posteriormente substituído pelo REsp n.º 1.176.753/RJ;
- e) que, portanto, tem direito à compensação dos valores indevidamente pagos nos últimos 10 (dez) anos.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que o impetrado se abstenha de incluir na base de cálculo do ICMS os valores relativos aos serviços previstos na cláusula primeira do Convênio ICMS n.º 69/98.

No mérito, postula:

- a) que seja determinado ao Fisco Estadual que se abstenha da prática de quaisquer medidas de coerção, direta ou indireta, em decorrência da exclusão da base de cálculo do ICMS dos valores citados, especialmente a inscrição em dívida ativa, com a propositura de execução fiscal, ou a negativa de fornecimento de Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- b) a concessão definitiva da segurança; e
- c) que, em razão do reconhecimento da ilegalidade da cobrança, o impetrado se abstenha de impor qualquer restrição à compensação dos valores pagos indevidamente, relativos aos fatos geradores ocorridos a partir de 10 (dez) anos antes do ajuizamento desta ação, nos termos do art. 150, § 4.º, c/c o art. 168, I, ambos do CTN.

Juntou documentos (fls. 20/38).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o ato impugnado está em desacordo com entendimento jurisprudencial pacífico do STJ de que é ilegítima a incidência de ICMS sobre atividades suplementares ao serviço de comunicação (atividade-meio), sob pena de violação ao princípio da tipicidade tributária.

Confira-se:

“TRIBUTÁRIO. ICMS. CONVÊNIO 69/98. ASSINATURA MENSAL. ATIVIDADE-MEIO. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO. CONCEITO. INCIDÊNCIA APENAS SOBRE A ATIVIDADE-FIM. COMUNICAÇÃO EM SENTIDO ESTRITO. PRECEDENTES.

I – ‘Este Superior Tribunal de Justiça teve a oportunidade de analisar o conteúdo desse convênio, concluindo, em síntese, que: (a) a interpretação conjunta dos arts. 2.º, III, e 12, VI, da Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir) leva ao entendimento de que o ICMS somente pode incidir sobre os serviços de comunicação propriamente ditos, no momento em que são prestados, ou seja, apenas pode incidir sobre a atividade-fim, que é o serviço de comunicação, e não sobre a atividade-meio ou intermediária, que é, por exemplo, a habilitação, a instalação, a disponibilidade, a assinatura, o cadastro de usuário e de equipamento, entre outros serviços. Isso porque, nesse caso, o serviço é considerado preparatório para a consumação do ato de comunicação; (b) o serviço de comunicação propriamente dito, consoante previsto no art. 60 da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), para fins de incidência de ICMS, é aquele que transmite mensagens, idéias, de modo oneroso; (c) o Direito Tributário consagra o princípio da tipicidade fechada, de maneira que, sem lei expressa, não se pode ampliar os elementos que formam o fato gerador, sob pena de violar o disposto no art. 108, § 1.º, do CTN. Assim, não pode o Convênio 69/98 aumentar o campo de incidência do ICMS, porquanto isso somente poderia ser realizado por meio de lei complementar.’ (REsp n.º 601.056/BA, Rel.ª Min.ª Denise Arruda, DJ 03/04/2006). No mesmo sentido: REsp n.º 418.594/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 21/03/2005 e REsp n.º 402.047/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 09/12/2003.

II - Ante a evidência de que não se trata de serviço de comunicação em sentido estrito, inviável a inclusão no seu conceito do serviço de ‘assinatura mensal’, para fins de incidência do ICMS.

III - Recurso Especial provido.” (REsp 754.393/DF, Rel. Min. Francisco Falcão, Rel. p/o Acórdão Min. Teori Albino Zavascki, 1.ª Turma, j. 02/12/2008, DJe 16/02/2009).

Por outro lado, observo que, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa, haverá possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, consistente na redução no patrimônio da empresa.

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 7.º, III, da Lei n.º 12.016/09 (*fumus boni juris e periculum in mora*), **concedo** a medida liminar, para suspender a cobrança de ICMS incidente sobre os serviços previstos na cláusula primeira do Convênio n.º 69/98, até o julgamento final do *mandamus*.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.000646-7.

IMPETRANTE: PONTOFRIO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

ADVOGADOS: MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES E OUTRO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por PONTOFRIO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A, contra ato do SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA.

Sustenta a impetrante, em síntese:

- a) que é pessoa jurídica de direito privado, tendo como atividade preponderante o comércio varejista de mercadorias em geral, sendo, portanto, contribuinte do ICMS;
- b) que, a despeito de sua sede estar localizada em São Paulo (capital), a impetrante realiza venda de mercadorias por meio de *site* na internet, para clientes localizados em diversos Estados da Federação, inclusive em Roraima;
- c) que, em 04/05/2011, foi publicado no Diário Oficial o Decreto n.º 12.660-E, o qual reproduziu o Protocolo ICMS n.º 21/11, e, por conseguinte, incluiu na legislação roraimense todas as disposições do citado Protocolo;
- d) que, de acordo com a nova regra, a partir de 01 de maio de 2011, todas as entradas no Estado de Roraima, de quaisquer mercadorias ou bens advindos de outros Estados, cuja aquisição ocorrer de forma não-presencial no estabelecimento remetente, estarão sujeitas ao ICMS, o qual deverá ser arcado pelas empresas remetentes, *in casu*, a impetrante, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades cabíveis;
- e) que, caso se submeta às exigências do Estado de Roraima, a impetrante deixará de recolher ao Estado de São Paulo o ICMS que constitucionalmente lhe é devido, ficando, assim, sujeita às suas investidas fiscais;
- f) que a autoridade coatora jamais poderia impor qualquer exigência, a título de ICMS, sobre a venda de mercadoria realizada pela impetrante junto a consumidores finais localizados no Estado de Roraima, tendo em vista tratarem-se de operações que deverão ser tributadas apenas pelo Estado de São Paulo;
- g) que, portanto, as disposições contidas no Decreto n.º 12.660-E são inconstitucionais e ilegais, por ofenderem o art. 155, § 2.º, VII, VIII e XII, "a" e "d", da CF, e os arts. 11, § 3.º, e 12, I, da LC n.º 87/96;
- h) que, além disso, o ato impugnado fere de morte o princípio do pacto federativo, bem como a vedação à limitação de tráfego de bens e mercadorias, previstos nos arts. 1.º e 150, V, da CF.

Requer, assim, a concessão de liminar, para afastar a cobrança do ICMS nos percentuais constantes do Decreto n.º 12.660-E e alterações posteriores que sejam editadas para o mesmo fim, bem como para que seja determinada a liberação das mercadorias adquiridas da impetrante, por consumidores finais localizados no Estado de Roraima, através de *internet*, *telemarketing* ou *showroom*, sem a lavratura de eventual Termo de Retenção ou Auto de Infração.

No mérito, requer a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 20/74).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro o segredo de justiça, em relação aos documentos protegidos pelo sigilo fiscal (fls. 21/57).

Considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o Decreto n.º 12.660-E instituiu nova hipótese de incidência do ICMS, qual seja, a entrada, no Estado, de bens ou mercadorias procedentes das demais unidades federadas, adquiridos por consumidor final, de forma não-presencial, por meio de *internet*, *telemarketing* ou *showroom*.

Ora, é cediço que a CF confere apenas à lei complementar a competência para fixar, para efeito de cobrança de ICMS, “o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços” (art. 155, § 2.º, XII, “d”).

Em atenção ao comando constitucional, a LC n.º 87/96 (Lei Kandir) determina que o Estado onde está localizado o adquirente só é considerado lugar da operação de circulação, nas hipóteses que envolvam “operações interestaduais com energia elétrica e petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização”, o que não é o caso.

Assim, numa análise perfunctória dos autos, resta configurada a violação ao art. 155, § 2.º, VII, VIII e XII, “a” e “d”, da CF, e aos arts. 11, § 3.º, e 12, I, da LC n.º 87/96.

Por outro lado, observo que, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa, haverá lesão grave e de difícil reparação, consistente no pagamento indevido do tributo e/ou na retenção arbitrária de mercadorias, com evidente prejuízo à atividade empresarial.

Importante frisar a inocorrência do *periculum in mora* inverso, pois, caso seja, ao final, denegada a segurança, a Fazenda Pública detém meios regulares de cobrar o imposto.

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 7.º, III, da Lei n.º 12.016/09 (*fumus boni juris* e *periculum in mora*), **concedo** a medida liminar, para suspender os efeitos do Decreto n.º 12.660-E em relação à impetrante, determinando ainda a liberação de mercadorias eventualmente retidas por falta de recolhimento do tributo, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento da presente decisão, a incidir sobre o patrimônio pessoal do impetrado.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.07.007939-7

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS

AGRAVADA: CRISTIANE DE SOUSA LEVINO

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.908281-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDOS: MARIA SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA VELOSO E OUTROS

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE FIGUEIREDO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.915691-0
RECORRENTE: MARIO JAMIS MESQUITA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTRO
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. ESSER BROGNOLI E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.015618-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO BONFIM DOS SANTOS
RECORRIDOS: JOÃO MARIANO DE SOUSA E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003815-5
RECORRENTES: DONIZETE FERREIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE MAIO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/05/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 0000.11.000600-4
AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RÉ: PAMELA MELO LIMA
ADVOGADOS: DR. TIAGO TURCATEL E OUTRA

DECISÃO

O Estado de Roraima ingressou com o presente Pedido de Suspensão de Liminar, com fundamento no art. 4º da Lei n.º 8.437/1992 cominado com o art. 15 da Lei n.º 12.016/2009, em face da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança n.º 0000.11.000600-4, que anulou o ato de exoneração da ré, assegurando à mesma o direito ao recebimento da remuneração relativa ao cargo comissionado durante todo o período da licença maternidade (fls. 22/24).

Aduz que a decisão de fls. 22/24 não observou a ausência de direito líquido e certo da impetrante, ora ré, além de causar grave risco a ordem e economia públicas, ocasionada pelo cerceamento da atividade administrativa e interferência indevida do Judiciário, sustentando a existência de lesão grave e de difícil reparação, pugnano pela cessação dos efeitos da decisão hostilizada.

A parte ré apresentou manifestação impugnando a pretensão autoral (fls. 28/31).

Intimada a Procuradoria Geral de Justiça, esta opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 35/38).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

Não assiste razão ao autor.

O pedido de suspensão de liminar e segurança, regulado pelos artigos 4º da Lei n.º 8.437/1992 e 15 da Lei n.º 12.016/2009, é medida excepcional de procedimento sumário e de cognição incompleta, em que não se efetua exame de mérito em relação à lide originária, nem análise de questões processuais, verificando-se apenas a plausibilidade das argumentações deduzidas pelo autor, associadas à ocorrência de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, bem como à possibilidade de grave e efetiva lesão à ordem, à saúde, à segurança, e à economia públicas.

Assim, a partir dessas premissas e considerando o contido na exordial e documentação acostada, notadamente a alegação de ausência de direito líquido e certo da ré, visa o autor a análise de aspectos de mérito, além de *error in procedendo* e/ou *error in iudicando* da decisão hostilizada, cuja análise é vedada em sede de pedido de suspensão de liminar e segurança, que não se presta como sucedâneo recursal.

Nesse sentido é a jurisprudência dos Tribunais Superiores:

"AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. REFINARIA. PETRÓLEO. ICMS. REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO. LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. (...) **Na suspensão de segurança não se aprecia, em princípio, o mérito do processo principal, mas tão-somente a ocorrência dos aspectos relacionados à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes consagrados em lei, quais sejam, a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas.** 4. Agravo regimental improvido." (STF - SS 3273 AgR / RJ – Tribunal Pleno – Relatora: Min. Ellen Gracie – Publicação: 16/04/2008).

"AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR. DECISÃO JUDICIAL QUE SUSPENDE EFEITOS DE PORTARIA MUNICIPAL. GRAVE LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO NÃO DEMONSTRADA. RECURSO IMPROVIDO. - **A suspensão de liminar, por expressa disposição legal, está adstrita às hipóteses de grave risco de lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas, não se prestando à apreciação de ofensa à ordem jurídica.** Como medida de natureza excepcional, somente deve ser deferida diante da demonstração inequívoca de que o cumprimento da decisão impugnada constitui grave potencial ofensivo aos bens jurídicos protegidos pelo art. 4º da Lei n. 8.437/1992, o que não ocorreu no caso concreto. Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg na SLS 941/MA - Corte Especial - Relator. Min. Cesar Asfor Rocha – Data do Julgamento: 03/12/2008).

No que tange ao alegado grave risco à economia pública, ocasionada pela manutenção da decisão hostilizada que concede à Ré o direito ao percebimento da remuneração do cargo comissionado até termino de sua licença maternidade, constata-se que não há nos autos estudo do impacto financeiro causado ao erário, menção de valores na exordial, ou mesmo dados acerca da existência ou não de previsão orçamentária, informações essas imprescindíveis para o aferimento de tratar-se ou não de quantia vultosa, o que impossibilita o deferimento do pedido quanto a esse aspecto.

Ainda, constata-se que os argumentos trazidos pelo autor acerca da suposta existência de violação à ordem pública, consistente no cerceamento da atividade administrativa e de interferência indevida do Judiciário, e da alegada existência de lesão grave e de difícil reparação, traduzem-se em mera e unilateral afirmação, restando o pedido desprovido da necessária comprovação da potencialidade lesiva causada pela manutenção da decisão, o que por si só é suficiente para o indeferimento do pedido de suspensão.

Quanto ao tema em análise, além da decisão impugnada estar em consonância com a orientação jurisprudencial da Corte Superior, o Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento uníssono no

sentido de que a potencialidade danosa da decisão deve ser comprovada de forma inequívoca, sob pena de indeferimento, conforme se constata pelo seguinte julgado:

“DECISÃO: A impetração foi formulada, em síntese, com o objetivo de assegurar o direito à **estabilidade gestacional (art. 10, II, b, do ADCT) a servidora ocupante de cargo em comissão.** (...) Vê-se, portanto, que no tocante aos pressupostos para o deferimento do pedido de contracautela, entendo que o requerente não logrou comprovar a existência de lesão à ordem e à economia públicas, haja vista inexistirem, nos autos, elementos aptos à comprovação de que o serviço público será seriamente comprometido, o que é suficiente para o indeferimento do pedido de suspensão. Não se pode olvidar que este Supremo Tribunal Federal possui reiterada jurisprudência no sentido de que a potencialidade danosa da decisão deve ser comprovada de forma inequívoca pelo requerente, em virtude do caráter excepcional do instituto da suspensão. Assim, na Suspensão de Segurança nº 1185/PA, o Ministro Celso de Mello asseverou o seguinte: “**A existência da situação de grave risco ao interesse público, alegada para justificar a concessão da drástica medida de contracautela, há de resultar efetivamente demonstrada pela entidade estatal que requer a providência excepcional autorizada pelo art. 4º da Lei nº 4.348/64. Não basta, para esse efeito, a mera e unilateral declaração de que, da execução da decisão concessiva da liminar mandamental, resultará comprometido o interesse público**”. (SS nº 1185/PA, Rel. Celso de Mello, DJ 4.8.1999).” (STF - SS 4165 / SE – Presidência – Relator: Min. Gilmar Mendes – Publicação: 06/04/2010)

Dessa forma, não logrou êxito o autor em demonstrar a existência de perigo de potencialidade concreta na manutenção dos efeitos da decisão proferida no processo originário.

Diante do exposto, não constatada a possibilidade de grave e efetiva lesão à ordem, à saúde, à segurança, e à economia públicas, em consonância com o parecer ministerial, **indefiro o pedido.**

Intimem-se as partes, através do Diário da Justiça Eletrônico, e o Ministério Público na forma da Lei.

Com o trânsito em julgado, comunique-se o Excelentíssimo Desembargador prolator da decisão hostilizada sobre o teor da presente decisão.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008597-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: MARIA LUIZA MARCOLINO MATOS
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Maria Luiza Marcolino Matos, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, em adversidade ao v. acórdão de fls. 96/96v.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 163/178), que a decisão vergastada violou o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal (princípio do direito adquirido). Requer, assim, a improcedência do pedido autoral.

A recorrida apresentou contrarrazões às fls. 223/232, pugnando pelo desprovimento do recurso manejado.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Recurso apresenta-se tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, nota-se que os recursos extraordinários *lato sensu*, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, são

normalmente recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito suspensivo excepcionalmente, mas apenas por intermédio de medida cautelar incidental, se e quando estiverem ainda pendentes da regular admissão pelo Presidente do Tribunal *a quo*. Indefiro, portanto, o requerimento formulado à fl. 163.

Quanto à admissibilidade, o recurso não comporta seguimento.

Isso porque, o dispositivo constitucional apontado como violado não foi objeto do devido debate. Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula **282**, *é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada*. Ademais, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula **356** do STF que assim prescreve:

“O ponto omissivo da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.”

Nesse sentido, anote-se:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. **SÚMULAS 282 E 356**. 1. Ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais dados como contrariados. Caso em que o aresto impugnado não abordou a questão constitucional disposta nos dispositivos tidos por violados (arts. 5º, LV; 93, IX e 207 da CF), tampouco foram opostos embargos de declaração, imprescindíveis a suprir eventual omissão. Incidência das **Súmulas STF 282 e 356**. 2. Agravo regimental improvido”
(RE 363.743–AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie). (g.n)

Ademais, consoante se infere dos autos a análise da apontada contrariedade ao artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal também implicaria na avaliação dos fatos postos e da sua prova, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia: *“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”*. Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: DIREITO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 5º, II, XXXVI, LIV E LV DA CF. OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO. I - **Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF.**

II - A Corte tem se orientado no sentido de que a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito situa-se no campo infraconstitucional.

Precedentes. III – Agravo regimental improvido.

(AI 775056 AgR / RS - RIO GRANDE DO SUL . AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 19/10/2010. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: DJe-216 DIVULG 10-11-2010 PUBLIC 11-11-2010. EMENT VOL-02429-01 PP-00210). (g.n)

Também no âmbito monocrático manifestou-se o Pretório Excelso:

“Decisão

1. (...).
2. O Tribunal de origem asseverou que a matéria constitucional não foi prequestionada e que o recorrente não impugnou os fundamentos do acórdão recorrido (fls. 281-293).
3. O presente agravo não merece prosperar. Os dispositivos constitucionais apontados como violados não foram prequestionados, porque não abordados pelo acórdão recorrido e, embora suscitados nos embargos a ele opostos, não foram apontados oportunamente nas contra-razões do recurso de apelação (fls. 678-733). E, como tem reiteradamente decidido esta Corte, os declaratórios não se prestam a inovar matéria constitucional estranha aos autos.

4. Ademais, a jurisprudência desta Corte está sedimentada no sentido de que as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário.

Nesse sentido:

AI 682.065-AgR/RS, rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, unânime, DJe 04.4.2008; e AI 662.319-AgR/RR, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, unânime, DJe 06.3.2009.

5. Ressalte-se, por fim, que rever a decisão da instância de origem, para concluir de modo diverso, implicaria o reexame de fatos e de provas, o que é vedado em sede extraordinária (Súmula STF 279).

Vejam-se, para ilustrar, o RE 558.036-AgR/RJ, rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, DJ 09.5.2008; e o AI 655.792-ED/RJ, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJ 08.02.2008.

6. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557, caput).

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2011.

Ministra Ellen Gracie

Relatora

(AI 756392 / PR – PARANÁ. AGRAVO DE INSTRUMENTO Relatora: Min^a. ELLEN GRACIE. Julgamento: 29/04/2011. Publicação: DJe-084 DIVULG 05/05/2011 PUBLIC 06/05/2011) (g.n)

Como dito anteriormente, para apreciar a pretensão recursal seria necessário proceder, na instância excepcional, a uma nova incursão sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Diante do exposto, **nego seguimento ao recurso extraordinário.**

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008884-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RECORRIDA: MARIA FRANCINEIDE CAMPOS DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, e Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea “a” e “d”, também da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos na Apelação Cível em epígrafe (fls. 111 e 152).

Aduz, no Recurso Especial, ofensa ao art. 1º do Decreto n.º 20.910/1932 e ao art. 2º, §1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como ao art. 4º da Lei n.º 8.906/94, e, no Recurso Extraordinário, sustenta violação aos art. 2º, art. 5º, XXXVI, art. 133, art. 169, §1, inciso I, todos da Constituição Federal, sustentando a existência de repercussão geral, na forma do art. 543-A, § 1º, do Código de Processo Civil, argüindo, ainda, questão de ordem pública quanto ao impedimento da advogada da recorrida, nos termos do art. 4º e art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/94, e quanto a ocorrência de prescrição (art. 1º do Decreto n.º 20.910/1932 e ao art. 2º, §1º, da Lei de Introdução ao Código Civil).

A recorrida apresentou contrarrazões apenas em face do apelo extraordinário (fls. 184/187).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

Primeiramente cabe esclarecer que os Recursos Especiais 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010.07.008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010.07.008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010.07.008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010.07.009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual passo à análise de admissibilidade dos recursos interpostos.

I - DO RECURSO ESPECIAL

O recurso especial de fls. 157/168 é tempestivo e merece ser admitido.

Isso porque, sob análise perfunctória, encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos imprescindíveis ao conhecimento do recurso (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo e adequação).

Ademais, observa-se que a matéria relativa ao art. 4º da Lei n.º 8.906/94 encontra-se explicitamente prequestionada e, no que tange ao art. 1º do Decreto n.º 20.910/1932 e ao art. 2º, §1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, constata-se que o prequestionamento ocorreu de forma implícita, o que, conforme se desprende da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, possibilita o seu conhecimento na instância especial:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO INEXISTENTE. (...) 5. **Há prequestionamento implícito quando o acórdão, mesmo sem mencionar o dispositivo legal, interpreta a norma nele encartada, fazendo-a incidir ou negando-lhe aplicação no caso concreto. Para configurar-se, portanto, é necessário que o aresto recorrido, indiscutivelmente, tenha interpretado a norma federal que se aponta como violada no apelo, ainda que não mencionado, de modo expresso, o dispositivo**, o que não é o caso dos autos. (...) 9. Embargos de declaração rejeitados.” (STJ - EDcl no REsp 996884 / SP – Segunda Turma – Relator: Min. CASTRO MEIRA – Publicação: 25/03/2011).

Por essas razões, deve ser dado seguimento ao recurso especial.

Ainda, considerando a existência de múltiplos recursos versando sobre idêntica questão de direito objeto da insurgência recursal, nos termos do §1º, do art. 543-C, do Código de Processo Civil, **elenco o presente recurso**, juntamente com o RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008880-2, **como REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA**, devendo ficar sobrestados os demais recursos especiais, com idêntica questão jurídica, até o pronunciamento definitivo da Superior Instância.

II - DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso extraordinário de fls. 169/179, igualmente, é tempestivo, contudo, não merece ser conhecido.

A irrisignação do recorrente, quanto à suposta afronta aos artigos aos art. 2º, art. 133, art. 169, §1º, inciso I, todos da Constituição Federal, encontra-se desprovida do necessário prequestionamento, eis que não ventilada expressamente no acórdão recorrido, ou provocada por meio de Embargos de Declaração, conforme exigência das Súmulas n.º 282 e 356 do STF:

“Súmula 282 do STF: é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

Súmula 356 do STF: O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.”

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, não admite a tese de prequestionamento implícito:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. ART. 5º, XXII E LV, DA CF/88. **INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS STF 282 E 356. IMPOSSIBILIDADE, NO CASO, DE PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. PRECEDENTES. 1. Os**

dispositivos constitucionais tidos como violados não se encontram prequestionados, porque não abordados pelo acórdão recorrido, nem opostos embargos de declaração para satisfazer o requisito do prequestionamento. Incide, na espécie, o óbice das Súmulas STF 282 e 356. 2. A jurisprudência sedimentada desta Corte não admite, em princípio, o chamado prequestionamento implícito.

Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AI 739651 AgR / SP – Segunda Turma – Relatora: Min. Ellen Gracie – **Publicação: 23/02/2011**).

No que tange a apontada contrariedade ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, relativo ao direito adquirido, há que se considerar que sua análise implica em nova valoração da prova dos autos, portanto em reexame do conjunto fático/probatório, o que é vedado nos termos da Súmula n.º 279 do STF:

“279. Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.”

Quanto ao tema, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento uníssono, conforme se verifica em recente julgado:

“DIREITO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 5º, II, XXXVI, LIV E LV DA CF. OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO. I - Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. II - A Corte tem se orientado no sentido de que a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito situa-se no campo infraconstitucional. Precedentes. III – Agravo regimental improvido.” (AI 775056 AgR / RS - Primeira Turma - Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Publicação: 11/11/2010).

Ademais, no que se refere a alegada violação à legislação federal sustentada pelo Recorrente, a jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal não admite a interposição de recurso extraordinário quando necessária a análise da legislação infraconstitucional, sob o fundamento de que eventual ofensa à Constituição Federal seria indireta ou reflexa:

“(…) AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS STF 282 e 356. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. (...) IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS E DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. 1. A questão constitucional invocada no recurso extraordinário não foi objeto de debate e de decisão no acórdão recorrido. Desatendido o pressuposto recursal do prequestionamento, imprescindível para o conhecimento do apelo extremo. Exigência do cumprimento desse requisito recursal, ainda que a questão suscitada seja de ordem pública. Precedentes. Súmulas STF 282 e 356. (...) 3. **A jurisprudência desta Corte é pacífica em não admitir o recurso extraordinário quando o deslinde da controvérsia dependa do reexame da análise da legislação infraconstitucional, pois, nesse caso, eventual ofensa à Constituição Federal seria indireta ou reflexa. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.”** (STF - AI 482317 AgR / SP - Segunda Turma – Relatora: Min. Ellen Gracie – Publicação: 15/03/2011).

Assim sendo há como ser dado seguimento ao recurso extraordinário.

Diante do exposto, **dou seguimento ao recurso especial**, mas **nego seguimento ao recurso extraordinário**.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 07 008880-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: WANIA ALBUQUERQUE CORTES DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

DECISÃO

Cuidam-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" e 102, inciso III, alínea "a" ambos da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 111, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008880-2.

Alega o recorrente, no recurso especial, ofensa ao art. 1º do Decreto nº. 20.910/32, aduzindo, em síntese, a ocorrência da prescrição de fundo de direito (fl. 140).

Argumenta afronta ao art. 2.º, § 1.º, da Lei de Introdução ao Código Civil, sob o argumento de que "(...), a Lei estadual nº 321, de 31 de dezembro de 2001, em seu art. 57, revogou expressamente a Lei 110/95, estabelecendo, por sua vez, requisitos para que o servidor fizesse jus a tal progressão, não mais sendo possível a progressão horizontal apenas por decurso do tempo. (...)" (fl. 137).

Sustenta negativa de vigência ao art. 30 da Lei n.º 8.906/94, requerendo que "(...) sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte durante o período em que a mesma estava impedida de advogar contra o Estado de Roraima, ou seja, de 15 de dezembro de 2005 à 05 de novembro de 2007. Consequentemente, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC." (fl. 139)

Ao final, assevera que, com a nova redação do art. 219, § 5.º, do Código de Processo Civil, "(...) para ser decretada a prescrição de ofício pelo juiz, basta que se verifique a sua ocorrência, não mais importando se referir a direitos patrimoniais ou não, mormente por ser matéria de ordem pública." (fl. 141).

Por sua vez, em recurso extraordinário defendeu que o acórdão recorrido teria afrontado o art. 5º inciso XXXVI da Constituição Federal de 1988 (princípio do direito adquirido), porquanto o acórdão hostilizado teria violado o entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal no sentido de que não existe direito adquirido a regime jurídico.

Nesse compasso, arremata requerendo o conhecimento e provimento dos recursos manejados, a fim de declarar a improcedência do pedido autoral.

A recorrida não ofertou contrarrazões, conforme certidão de fls. 241.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Vistos e bem examinados os autos, decido.

I – DO RECURSO ESPECIAL

Primeiramente cabe esclarecer que os Recursos Especiais n.º **1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1)**, 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual passo à análise de admissibilidade do presente recurso.

Em segundo, considerando a existência de múltiplos recursos versando sobre idêntica questão de direito objeto da insurgência recursal, nos termos do §1º, do art. 543-C, do Código de Processo Civil, elenco o presente recurso, juntamente com o RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008884-4, como representativos da controvérsia, devendo ficar sobrestados os demais recursos especiais, com idêntica questão jurídica, até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recurso apresenta-se tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, nota-se que os recursos extraordinários *lato sensu*, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, são normalmente recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito

suspensivo excepcionalmente, mas apenas por intermédio de medida cautelar incidental, se e quando estiverem ainda pendentes da regular admissão pelo Presidente do Tribunal *a quo*. Indefiro, portanto, o requerimento formulado à fl. 180.

Quanto à admissibilidade, o recurso não comporta seguimento.

Isso porque, o dispositivo constitucional apontado como violado não foi objeto do devido debate. Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula **282**, *é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada*. Ademais, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula **356** do STF que assim prescreve:

“O ponto omissivo da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.”

Nesse sentido, anote-se:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. **SÚMULAS 282 E 356**. 1. Ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais dados como contrariados. Caso em que o aresto impugnado não abordou a questão constitucional disposta nos dispositivos tidos por violados (arts. 5º, LV; 93, IX e 207 da CF), tampouco foram opostos embargos de declaração, imprescindíveis a suprir eventual omissão. Incidência das **Súmulas STF 282 e 356**. 2. Agravo regimental improvido” (STF - RE 363.743–AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie). (g.n)

Ademais, consoante se infere dos autos a análise da apontada contrariedade ao artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal também implicaria na avaliação dos fatos postos e da sua prova, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia: *“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”*. Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: DIREITO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 5º, II, XXXVI, LIV E LV DA CF. OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO. I - **Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF.**

II - A Corte tem se orientado no sentido de que a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito situa-se no campo infraconstitucional.

Precedentes. III – Agravo regimental improvido.

(STF - AI 775056 AgR / RS - RIO GRANDE DO SUL . AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 19/10/2010. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: DJe-216 DIVULG 10-11-2010 PUBLIC 11-11-2010. EMENT VOL-02429-01 PP-00210). (g.n)

Também no âmbito monocrático manifestou-se o Pretório Excelso:

“Decisão

1. (...).
2. O Tribunal de origem asseverou que a matéria constitucional não foi prequestionada e que o recorrente não impugnou os fundamentos do acórdão recorrido (fls. 281-293).
3. O presente agravo não merece prosperar. Os dispositivos constitucionais apontados como violados não foram prequestionados, porque não abordados pelo acórdão recorrido e, embora suscitados nos embargos a ele opostos, não foram apontados oportunamente nas contra-razões do recurso de apelação (fls. 678-733). E, como tem reiteradamente decidido esta Corte, os declaratórios não se prestam a inovar matéria constitucional estranha aos autos.
4. **Ademais, a jurisprudência desta Corte está sedimentada no sentido de que as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e**

da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário.

Nesse sentido:

AI 682.065-AgR/RS, rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, unânime, DJe 04.4.2008; e AI 662.319-AgR/RR, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, unânime, DJe 06.3.2009.

5. Ressalte-se, por fim, que rever a decisão da instância de origem, para concluir de modo diverso, implicaria o reexame de fatos e de provas, o que é vedado em sede extraordinária (Súmula STF 279).

Vejam-se, para ilustrar, o RE 558.036-AgR/RJ, rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, DJ 09.5.2008; e o AI 655.792-ED/RJ, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJ 08.02.2008.

6. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557, caput).

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2011.

Ministra Ellen Gracie

Relatora

(STF - AI 756392 / PR – PARANÁ. AGRAVO DE INSTRUMENTO Relatora: Min^a. ELLEN GRACIE.

Julgamento: 29/04/2011. Publicação: DJe-084 DIVULG 05/05/2011 PUBLIC 06/05/2011) (g.n)

Como dito anteriormente, para apreciar a pretensão recursal seria necessário proceder, na instância excepcional, a uma nova incursão sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Diante do exposto, **nego seguimento ao recurso extraordinário.**

Remetam-se os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do sistema e-STJ, nos termos do §1º, do art. 543-C do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000198-9

RECORRENTES: VILSON PAULO MULINARI E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Vilson Paulo Mulinari interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal em face do acórdão proferido à fl. 13.

Aduz ofensa ao art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil, ao argumento de que deveria lhe ter sido oportunizada a complementação das custas processuais relativas à interposição do Recurso Extraordinário nos autos 0000.09.013595-5, em apenso, ao contrário do entendimento manifestado no v. acórdão hostilizado.

O recorrido apresentou contrarrazões pugnando pela admissibilidade do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento (fls. 34/38).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

Primeiramente cabe esclarecer que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça¹, não configura o impedimento do art. 134, inciso III do CPC, o exame de admissibilidade de recursos excepcionais por Desembargador que figurou como Relator no julgamento do recurso, especialmente quando, nos termos do art. 11 do Regimento Interno, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça realizar o exame de admissibilidade de recursos especiais e extraordinários.

Feita tal consideração, passo a análise de admissibilidade do recurso.

O recurso especial de fls. 19/28 é tempestivo e merece ser conhecido.

Isso porque, sob análise perfunctória, encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos imprescindíveis ao conhecimento do recurso (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo e adequação), notadamente quando a matéria relativa à insurgência recursal (violação à legislação federal) foi devidamente prequestionada, o que possibilita o seu conhecimento na instância especial.

Diante do exposto, **dou** seguimento ao recurso especial.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918246-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: ANA CRISTINA VIEIRA BESERRA
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal em face dos acórdãos proferidos às fls. 125/126 e 143/144.

Aduz ofensa aos art. 461 e 730 do Código de Processo Civil, sustentando a impossibilidade de cumulação de duas espécies de execução, ao contrário do entendimento manifestado no v. acórdão hostilizado, ao argumento de que a obrigação de fazer deve seguir o procedimento do art. 461 do CPC e a obrigação de pagar o contido no art. 730 do CPC, esta em processo autônomo e com o recolhimento de despesas processuais.

A recorrida não apresentou contrarrazões (fl. 156).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

Primeiramente cabe esclarecer que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça², não configura o impedimento do art. 134, inciso III do CPC, o exame de admissibilidade de recursos excepcionais por Desembargador que figurou como Relator no julgamento do recurso, especialmente quando, nos termos do art. 11 do Regimento Interno, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça realizar o exame de admissibilidade de recursos especiais e extraordinários.

Feita tal consideração, passo a análise de admissibilidade do recurso.

O recurso especial de fls. 148/153 é tempestivo e merece ser conhecido.

¹ REsp Nº 782.558, AGRG no AG Nº 840313-RO e EDcl no AgRg no Ag nº 1001473/SP.

² REsp Nº 782.558, AGRG no AG Nº 840313-RO e EDcl no AgRg no Ag nº 1001473/SP.

Isso porque, sob análise perfunctória, encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos imprescindíveis ao conhecimento do recurso (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo e adequação), notadamente quando a matéria relativa à insurgência recursal (violação à legislação federal) foi devidamente prequestionada, o que possibilita o seu conhecimento na instância especial.

Diante do exposto, **dou** seguimento ao recurso especial.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.05.115529-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RECORRIDA: TÂNIA SANTOS COSTA

ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face do v. acórdão proferido na apelação cível em epígrafe (fl. 374).

Aduz ofensa aos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, e art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como a ocorrência de divergência de interpretação do art. 37, §6º, da Constituição Federal, insurgindo-se, ainda, quanto ao valor indenizatório fixado.

A recorrida apresentou contrarrazões (fls. 388/423).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

O recurso especial de fls. 375/385 é tempestivo, contudo, não pode ser admitido.

Isso porque a pretensão recursal relativa ao ônus da prova recai diretamente na revisão dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil, o que implica em nova valoração da prova dos autos, portanto em reexame do conjunto fático/probatório, o que é vedado nos termos da Súmula n.º 07 do STJ:

"07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento uníssono, conforme se verifica em recente julgado:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. DANO A TERCEIRO. PROTESTO INDEVIDO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 07/STJ. RESPONSABILIDADE DO MANDATÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 83/STJ.(...) 2. O Tribunal a quo, com base nos fatos e provas carreados aos autos, concluiu pela responsabilidade do ora agravante pelos danos causados a terceiro. 3. O juízo acerca da produção da prova compete soberanamente às instâncias ordinárias, e o seu reexame, na estreita via do recurso especial, encontra o óbice de que trata o verbete nº 7, da Súmula desta Corte. (...) 6. Agravo regimental desprovido." (STJ - AgRg no Ag 1282944 / MS – Terceira Turma - Relator: Des. Convocado do TJ/RS VASCO DELLA GIUSTINA - Publicação: 22/02/2011).

Igualmente esbarra na dicção da Súmula n.º 07 do STJ, a pretensão de revisão do valor indenizatório arbitrado, notadamente quando o acórdão recorrido adotou, em sua fixação, a orientação firmada pela

doutrina e jurisprudência do STJ, em estrita obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não se afigurando, pois, exagerado.

Nesse mesmo sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO PELA CORTE A QUO COM MODERAÇÃO. REFORMA DO JULGADO. NECESSIDADE DE REEXAME DOS FATOS DA CAUSA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. 1. O STJ consolidou o entendimento de que a revisão do valor a ser indenizado somente é possível quando exorbitante ou irrisória a importância arbitrada, em flagrante violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Nesse sentido, os seguintes julgados: REsp 662.070/RJ, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJU 29.8.05 e REsp 686.050/RJ, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJU 27.6.05. 2. No caso dos autos, a Corte de origem fixou a verba indenizatória da seguinte forma: i) 215.760,00 (duzentos e quinze mil e setecentos e sessenta reais) por danos materiais; ii) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por danos morais, a ser divididos entre os genitores das vítimas; e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por danos estéticos. 3. Considerando-se que a quantia fixada pelo Tribunal a quo não escapa à razoabilidade, nem se distancia do bom senso e dos critérios recomendados pela doutrina e pela jurisprudência – tendo em vista a perda precoce de um dos filhos e os danos causados à menor sobrevivente, que ficou com sequelas permanentes a serem suportadas ao longo de sua vida-, é forçoso concluir que a pretensão de redução da verba referente aos danos morais esbarra na vedação contida na Súmula 7 do STJ, por demandar a análise do conjunto fático-probatório dos autos. A propósito, confirmam-se: REsp 734.303/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 15/8/2005 e REsp 1.011.437/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 5/8/2008. 4. Agravo regimental não provido.” (STJ - AgRg no REsp 1226968 / AM - Primeira Turma – Relator: Min. Benedito Gonçalves – Publicação: 18/04/2011).

No que tange à análise de matéria constitucional (art. 37, §6º, da CF), essa se encontra fora da esfera do recurso especial, por se tratar de competência reservada à análise do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal, somente podendo ser conhecida em sede de recurso extraordinário, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. (...) AGRAVO REGIMENTAL DO INSS DESPROVIDO. 1. A análise de matéria de cunho constitucional é, por força do art. 102, III da Carta Maior, exclusiva da Suprema Corte, sendo, portanto, vedado a este Superior Tribunal de Justiça conhecer da suposta infringência, ainda que para fins de prequestionamento. (...) 3. Agravo Regimental do INSS desprovido.” (STJ - AgRg no REsp 1142010 / PR – Quinta Turma – Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho – Publicação: 14/02/2011).

Diante do exposto, **nego** seguimento ao recurso.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.10.912426-2
IMPETRANTE: MARIA HILDA MENEZES IORIS
ADVOGADOS: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

DECISÃO

Indefiro o requerimento que repousa à fl. 165, uma vez que a exigência da multa se dá por meio do procedimento próprio.

Considerando, ainda, a informação da impetrante acerca do fornecimento do medicamento objeto da presente ação mandamental, no período de 02 a 06 de maio de 2011, deve a Secretaria do Tribunal Pleno proceder vista dos autos ao *Parquet* de 2º grau para ciência.

Após o eventual transcurso do prazo, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.0011807-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RECORRIDA: HERIETHE ÂNGELA FEITOSA MELVILLE
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno:

1. Com base na consulta formulada no dia de hoje no sítio do Superior Tribunal de Justiça, consoante cópia anexa, aguarde-se o ofício nº 006751/2011-cd1t que encaminha à origem peças do processo transitado em julgado.
2. Após, conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.10.000857-2
EXCIPIENTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
EXCEPTO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando transcurso do prazo sem a comprovação do pagamento das custas processuais de fl. 40, consoante certidão da Secretaria do Tribunal Pleno de fl. 43, expeça-se certidão demonstrativa de débito e comunique-se à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR.
2. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.05.003993-2**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS****RECORRIDA: NAIR DAMASCENO CRUZ****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO****DESPACHO**

I- Considerando o trânsito em julgado certificado à fl. 311, e a certidão de fl. 314, remetam-se os presentes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se com as baixas necessárias.

II- Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009870-0**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS****RECORRIDA: FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA****ADVOGADOS: DRA. GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA E OUTRO****DESPACHO**

I- Considerando o trânsito em julgado certificado à fl. 295, e a certidão de fl. 298-v, remetam-se os presentes autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se com as baixas necessárias.

II- Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.007388-7**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA****RECORRIDO: BRENO SILVA****ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE****DESPACHO**

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 105, proferido na Apelação Cível nº 000 07 007388-7.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), **1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3)**, 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.00.008778-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
RECORRIDA: NILDA SALES DA SILVA
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 104, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008778-8.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), **1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3)**, 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultada pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008593-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: IZAURA SALES DE SOUZA
ADVOGADOS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTROS

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 135, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008593-1.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º **1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1)**, 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.ºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008887-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDA: ANTONIA HONORATA SILVA SANTOS
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 101, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008887-7.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), **1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3)**, 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.ºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008782-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: MARIA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADAS: DRª. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 92, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008782-0.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), **1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3)**, 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008670-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADAS: DRª. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

DESPACHO

Cuidam-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo **Estado de Roraima**, com fulcro nos artigos 105, inciso III, alínea "a" e 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 124, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008670-6.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), **1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3)**, 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008705-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RECORRIDA: MARINES RODRIGUES CRUZ

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 97, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008705-1.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º **1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1)**, 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008649-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON

RECORRIDA: EDILENE DA SILVA HENRIQUE

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 103, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008649-1.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), **1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3)**, 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008577-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: NEURACI LIMA OLIVEIRA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 94, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008577-4.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º **1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1)**, 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008934-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: JOÃO CORREIA LIMA NETO
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 119, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008934-7.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), **1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3)**, 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008754-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: MARIA VALDEIRES DE MATOS PAIVA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 113, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008754-9.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º **1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1)**, 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos

da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008783-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
RECORRIDO: PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 115, proferido na Apelação Cível nº 000 07 00008783-8.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), **1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3)**, 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultada pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008500-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: NANSI SILVA SOUZA
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

DESPACHO

Cuidam-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo **Estado de Roraima**, com fulcro nos artigos 105, inciso III, alínea "a" e 102, inciso III, alínea "a" ambos da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 94, proferido na Apelação Cível nº **000 07 008500-6**.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), **1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3)**, 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como

representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008548-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDA: LAUDICE VIEIRA DE LUCENA

ADVOGADAS: DRª. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DESPACHO

Cuidam-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo **Estado de Roraima**, com fulcro nos artigos 105, inciso III, alínea "a" e 102, inciso III, alínea "a" ambos da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 91, proferido na Apelação Cível nº **000 07 008548-5**.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º **1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1)**, 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008398-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

RECORRIDA: VERA LÚCIA MORAIS

ADVOGADAS: DRª. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 145/145v, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008398-5.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), **1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3)**, 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000.07.008354-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RECORRIDA: FRANCISCA GENI DA SILVA

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 93, proferido na Apelação Cível nº 000 07 00008354-8.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), **1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3)**, 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultada pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 17/05/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.911584-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****APELADO: MAGDIEL SOUSA SILVA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS****E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA – VALOR PROPORCIONAL – CONDENAÇÃO RAZOÁVEL - MAJORAÇÃO – DESNECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

Os honorários advocatícios devem ser fixados considerando a complexidade da matéria debatida, além dos demais critérios do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO à Apelação Cível nº 0911584-81.2009.8.23.0010, mantendo a sentença que fixou honorários advocatícios em um (1) salário mínimo, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte do julgado.

Boa Vista, RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (10.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador/Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.011595-4 – BOA VISTA/RR****APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO****APELADOS: TV CIDADE BOA VISTA CANAL 28 E OUTROS****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS****E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE CIVIL – COMENTÁRIOS EM PROGRAMA DE TELEVISÃO SOBRE MANCHETE DE JORNAL LOCAL - DESAVENÇA ENTRE OFICIAIS DE JUSTIÇA E POLÍCIA MILITAR - NÃO CONFIGURAÇÃO DE ABUSO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

As críticas caracterizam situação de interesse social, diante da natureza pública das atividades exercidas pelos recorrentes. Assim, em que pesem os aborrecimentos enfrentados, elevá-los à categoria de dano moral constitui descabido exagero.

A C Ó R D ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO a Apelação Cível nº 0011595-04.2010.8.23.0010, mantendo a sentença que não reconheceu a caracterização do dano moral passível de indenização, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte do julgado.

Boa Vista, RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (10.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador/Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.054537-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
1º APELADO/ 2º APELANTE: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS
ADVOGADA: DRA. LEONI ROSÂNGELA SCHUH
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

DIREITO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ART. 593, II, CPC. ACERVO PROBATÓRIO QUE ELIDE A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE. CONSILIUM FRAUDI EVIDENCIADO. FRAUDE À EXECUÇÃO CARACTERIZADA. INEFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO. DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE PROVIDO.

SEGUNDA APELAÇÃO. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA TOTAL. RECURSO PREJUDICADO.

1. A boa-fé por parte do embargante/apelado não restou demonstrada nos autos, na medida em que a alienação dos imóveis, datada de 15/03/1999, se efetivou em data posterior à propositura da ação de execução (distribuída em 27/01/1999), no ínterim de um mês da desconstituição precária de suas penhoras, sem que o comprador verificasse a real situação dos bens.

2. Constatado que as partes contratantes agiram em consilium fraudis, resta evidenciada a fraude contra a execução.

3. Sentença reformada.

A C Ó R D ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO da apelação do Banco da Amazônia AS, reformando integralmente a sentença a quo, para declarar a eficácia da penhora e determinar o prosseguimento da execução e prejudicada a 2ª apelação que pretendia majorar os honorários advocatícios, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (10.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0000.11.000305-0 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATORA: TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – AUTOR DO FATO PRESO POR SENTENÇA DEFINITIVA – INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENA DE MULTA OU RESTRITIVA DE DIREITO – COMPLEXIDADE – COMPETÊNCIA MODIFICADA – INEXISTÊNCIA DE FATORES QUE INVIABILIZEM O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA E A CITAÇÃO DO AUTOR DO FATO – COMPLEXIDADE NÃO CARACTERIZADA – COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. Inexistindo fatores nos autos que tornem a causa complexa a ponto de impossibilitar a localização do autor do fato e o oferecimento imediato da denúncia, não pode ser declinada a competência dos Juizados Especiais Criminais sob o argumento de mera inviabilidade de aplicação de pena de multa ou restritiva de direitos a réu preso por sentença definitiva.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo conhecimento do conflito e declarar competente para julgar o feito o Juízo do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

Dr. Edson Damas
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000638-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
AGRAVADA: MARIA AROLIZA FURTADO COSTA CARVALHO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Bradesco S/A, contra a decisão do MM. Juiz da 6ª Vara Cível, proferida nos autos do processo nº 278-0180845-06.2008.8.23.001, que não recebeu da apelação interposta, sob a alegação de extemporaneidade.

Alega, em síntese, o agravante que a apelação interposta é tempestiva e que, por isso, a decisão atacada causa lesão grave, pois enseja o início da fase executória do processo indevidamente.

Requer, por seu turno, a concessão do efeito suspensivo do recurso ora interposto.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Com efeito, não obstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar a ausência de documentos obrigatórios à instrução do agravo, quais sejam, a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação e o comprovante do pagamento das custas, todos imprescindíveis para aferir-se a causa e a tempestividade do recurso.

Quanto ao enfoque, o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, determina que a petição do agravo de instrumento seja instruída obrigatoriamente, dentre outros, com a cópia da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação. Já o §1º do referido artigo impõe a apresentação dos comprovantes do pagamento das custas.

Trata-se de requisitos indispensáveis, cuja ausência torna incompleta a formação do instrumento recursal.

A propósito do assunto, já decidira o eg. Superior Tribunal de Justiça, "verbis:"

"PROCESSO CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA – SÚMULA Nº 223/STJ – "A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo" (Súmula 223/STJ). Agravo Regimental improvido." (STJ – AgRg-AI 1.111.469 – 3ª T – Rel. Min. Sidnei Beneti – DJe 15.05.2009 – p. 445)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AUSÊNCIA – DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – SÚMULA 182/STJ – I- Só se conhece de agravo de instrumento que esteja devidamente formalizado, com a inclusão de todas as peças enumeradas no § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil. II- É essencial a instrução do agravo com cópia da certidão de intimação da decisão agravada, para verificação da tempestividade do recurso dirigido a este Tribunal. Agravo Regimental a que se nega provimento." (STJ – AgRg-AI 773.045 – (2006/0099048-5) – 3ª T – Rel. Min. Paulo Furtado – DJe 12.05.2009 – p. 481)

Igual posicionamento mantêm os Tribunais de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - DECISÃO AGRAVADA - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, I, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO .

(TJSP - Agravo de Instrumento: AG 8432535000/SP. Relator(a): Franco Cocuzza. Julgamento: 13/11/2008. Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público. Publicação: 03/12/2008).

Ausentes, pois, cópia da decisão agravada, a certidão da respectiva intimação e comprovante do recolhimento de custas (art. 525, I, §1º, CPC), desautorizado está o conhecimento do recurso de agravo de instrumento.

Ressalte-se, outrossim, que, de acordo com a reforma processual civil instituída pela Lei nº 9.139/95, não cabe a conversão do julgamento em diligência nem abertura de prazo para suprir a falta.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000620-2 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: J. P. R. DE A.

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO.

AGRAVADOS: I. S. A. DE A. E OUTROS.

ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

SEGREDO DE JUSTIÇA

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 7.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de alimentos com pedido de liminar n.º 010.2011.902.110-2, que fixou alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios.

O agravante insurge-se contra a decisão, alegando que sofrerá lesão grave e de difícil reparação com o aumento substancial da pensão alimentícia, pois esta incidirá sobre o valor extraordinário que receberá por dois anos de serviços prestados no exterior como Policial Federal.

Sustenta que, desde o rompimento da sociedade conjugal, paga mensalmente R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) a título de pensão alimentícia e que, com o acréscimo em seu salário em virtude da missão no exterior, passará a pagar mais de cinco mil reais.

Aduz que a mãe das crianças também trabalha e que o valor que receberá provisoriamente é destinado a despesas extras que terá em razão de encontrar-se fora de seu domicílio.

Requer, ao final, que seja liminarmente atribuído efeito suspensivo e, no mérito, provido o presente recurso, para reformar a decisão que fixou os alimentos provisionais.

É o sucinto relato. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Da análise do caderno processual, não vislumbro a presença da lesão grave e de difícil reparação ao agravante.

Frise-se que sequer comprovou o valor que recebe atualmente, durante sua missão no exterior, limitando-se a dizer que a pensão passaria de cinco mil reais.

Os documentos acostados aos autos não são suficientes para aferir a quantia recebida, pois a tabela de fl. 33 apresenta os valores pagos à carreira diplomática, constando da Portaria n.º 3.571 do Ministério da Justiça que a função a ser exercida pelo agravante será de Oficial de Ligação.

Ademais, apenas ad argumentandum tantum, não consta dos autos que o agravante tenha constituído nova família; assim, mesmo vivendo no exterior, os quase quinze mil reais que sobram são mais que razoáveis para um homem sozinho.

Consigne-se, por oportuno, que o montante pago informalmente, depois do retorno do agravante ao Brasil, será pouco ultrapassado, chegando à soma de aproximadamente R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), valendo lembrar que, se a ação de alimentos fosse interposta antes da designação do agravante para trabalhar no exterior, o valor aumentaria automaticamente.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

P. R. I.

Boa Vista, 06 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000637-6 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A.

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.

AGRAVADO: ANTÔNIO JUNIOR BEZERRA LIMA.

ADVOGADA: DRA. YONARA KARINE CORRÊA VARELA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional de contrato bancário, que, em sede de liminar (fls. 10/11), autorizou o depósito da quantia entendida como devida, deferiu a manutenção da posse do veículo, a inversão do ônus da prova e o benefício da justiça gratuita.

Determinou, ainda, a abstenção de incluir o nome do agravado no cadastro de inadimplentes, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O agravante alega, às fls. 02/09, que a decisão deve ser reformada, pois, autorizar a consignação de valor divergente do contratado e ainda irrisório, causa-lhe prejuízo.

Segue afirmando que a decisão fere de morte seu direito líquido e certo de não ser lesado em seu patrimônio indevidamente.

Requer, assim, o deferimento de medida liminar, para determinar que o agravado consigne as parcelas no valor contratado e que seja revogada ou minorada a multa estabelecida.

É o sucinto relato. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Segundo ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Juiz de Direito do Distrito Federal e Professor da Escola do Ministério Público daquela Capital:

“A Lei nº 11.187/05, ao reformar o art. 527, inciso II, do CPC, passou a impor ao Julgador que, obrigatoriamente, converta o agravo de instrumento em agravo retido, menos nas hipóteses anteriormente citadas. O tom imperativo utilizado no texto (“... converterá...”), em claro descompasso com a opção que antes se abria ao Relator (“... poderá converter...”), não lhe deixa qualquer margem de discricionariedade. Isto é, não sendo caso suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, o Relator não tem outra alternativa a não ser converter, ex vi legis, o agravo de instrumento em agravo retido.” (Conversão Obrigatória do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, in Ponto de Vista n.º 41/2006, Biblioteca Juiz Valentin Carrion, Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região, Disponível em: <www.trt24.gov.br/arq/download/biblioteca/pontoVista/Conversaoobligatoriadoagravodeinstrumento>, Acesso em 25.02.2011).

No caso em tela, o agravante apresenta, como alegação do grave prejuízo gerado pela decisão atacada, a lesão indevida ao seu patrimônio, uma vez que, se mantida tal decisão, continuará o recorrente a sofrer prejuízos irreparáveis.

Contudo, da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, pois, se infrutífera a ação revisional, “nenhum prejuízo será causado à parte requerida, já que a tutela, neste instante deferida, não abala, se verificado, seu direito de crédito”, como bem fundamenta a decisão de fls. 10/11.

Ademais, no que concerne à multa diária, verifica-se que só será aplicada se o agravante inscrever o nome do agravado em qualquer cadastro de inadimplentes, pois os demais pontos da decisão não dependem da iniciativa do agravante.

Além disso, a inscrição em cadastros de inadimplentes não será necessária, já que a parte contrária efetuará o depósito em consignação.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000634-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADO: JESSENILDO FARIAS DE VASCONCELOS

ADVOGADO: DR. CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. ROBÉRIO NUNES, em virtude de este ter sido Relator da Apelação Cível n.º 0000.09.012076-7 (espelho anexo).

À distribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000522-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADOS: DRA. GISELMA S. TONELLI P. DE SOUZA E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

O agravante requer e redistribuição do feito, alegando prevenção do Des. Robério Nunes.

Contudo, verifico que, no agravo n.º 0000.10.000600-6, distribuído antes deste, a ação originária é diversa do presente recurso, conforme relatório anexo.

ISSO POSTO, indefiro o pedido de fls. 195/196.

Cumpra-se a decisão de fls. 189/191.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

REPUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.02.000444-3 – MUCAJÁ/RR

APELANTE: IVO BARILI

ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOSA BEZERRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

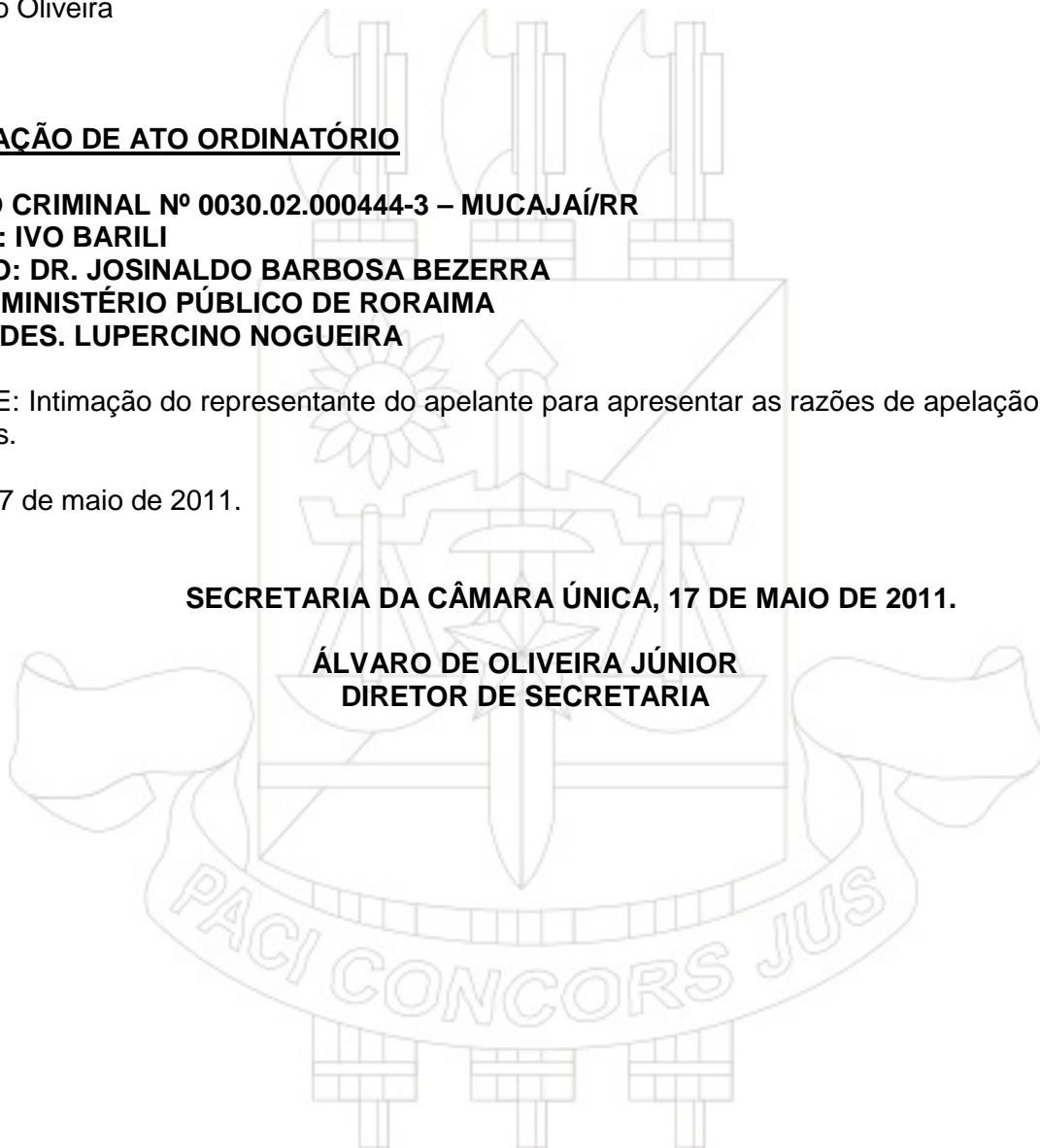
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

FINALIDADE: Intimação do representante do apelante para apresentar as razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE MAIO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 006/2011**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 2.ª Entrância da **4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**, a ser preenchido mediante promoção por **antiguidade**, de acordo com o art. 4.º e seguintes da Resolução n.º 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital, (art. 3.º da Resolução n.º 002/07, do Conselho da Magistratura).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

ATOS DO DIA 17 DE MAIO DE 2011

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 280 – Exonerar, a pedido, **ANA CLÁUDIA SEQUEIRA LEITE PEREIRA** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 02.05.2011.

N.º 281 – Nomear **ROSINALDO PINTO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, do Gabinete da Presidência, ficando à disposição da Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 18.05.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 17 DE MAIO DE 2011

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1154 – Conceder ao Des. **RICARDO OLIVEIRA**, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 19.05 a 05.06.2011.

N.º 1155 – Conceder ao Des. **RICARDO OLIVEIRA**, dispensa do expediente no dia 06.06.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no mês de abril de 2011.

N.º 1156 – Autorizar o afastamento, no período de 18 a 22.05.2011, da Des.ª **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, para participar do 53.º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, a realizar-se na cidade de Salvador-BA, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

N.º 1157 – Designar a servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Agente de Proteção, para responder pela Escrivania do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 02.05 a 30.06.2011, em virtude de licença-prêmio e férias da titular.

N.º 1158 – Convalidar a designação da servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Rorainópolis, no período de 23.03 a 21.04.2011, em virtude de licença do titular.

N.º 1159 – Convalidar a designação do servidor **RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da 7.ª Vara Criminal, no período de 26.04 a 13.05.2011, em virtude de recesso da titular.

N.º 1160 – Designar o Oficial de Justiça **MAURO ALISSON DA SILVA**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 23.05 a 26.06.2011.

N.º 1161 – Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Secretário de Orçamento e Finanças, 06 (seis) dias de recesso forense, referente à 2.ª etapa de 2010, no período de 23 a 28.05.2011.

N.º 1162 – Designar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Orçamento e Finanças, no período de 23 a 28.05.2011, em virtude de recesso do titular.

N.º 1163 – Determinar que a servidora **KATHARINE GIL SANTOS KLIPPEL**, Técnica Judiciária, da 4.ª Vara Cível passe a servir no 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 19.05.2011.

N.º 1164 – Determinar que a servidora **DAIANA APARECIDA MABONI**, Técnica Judiciária, da 4.ª Vara Cível passe a servir no 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 19.05.2011.

N.º 1165 – Determinar que o servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, do 2.º Juizado Especial Cível passe a servir na 4.ª Vara Cível, a contar de 19.05.2011.

N.º 1166 – Determinar que o servidor **LUIZ EUGÊNIO BRAMBILA**, Técnico Judiciário, do 2.º Juizado Especial Cível passe a servir na 4.ª Vara Cível, a contar de 19.05.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 17/05/2011****Procedimento Administrativo Nº 2144/2008****Origem:** Casa Civil do Governo do Estado de Roraima**Assunto:** Cessão de Uso do imóvel localizado à Rua Araújo Filho, 703 – Centro – Anexo do Fórum**DECISÃO**

1. Diante da justificativa apresentada, acolho as manifestações de fls. 45 e 47 e AUTORIZO a prorrogação do Termo de Cessão de Uso, pelo prazo de 12 (doze) meses, condicionada à concordância do Cedente.
2. Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima solicitando a prorrogação, enviando-lhe as vias do Termo Aditivo.
3. À Secretaria de Infraestrutura e Logística para acompanhamento e providências necessárias.
4. Publique-se.
Boa Vista (RR), 17 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente -

Procedimento Administrativo Nº 290/2007**Origem:** Universidade Federal de Roraima**Assunto:** Curso Profissionalizante Interinstitucional em Economia**DESPACHO**

1. Acolho as manifestações apresentadas às fls. 305 e 308.
2. À Secretaria Geral para realizar os contatos necessários junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN, conforme sugerido.
3. Publique-se.
Boa Vista (RR), 17 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente -



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

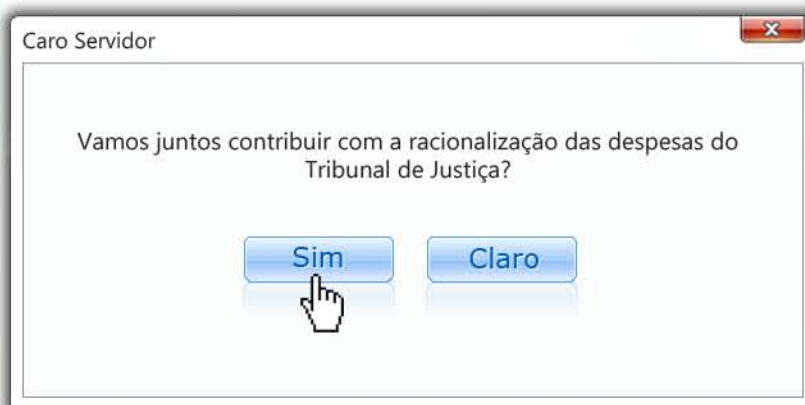
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 17/05/2011

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Leilão n.º 001/2011
TIPO: Maior Lance
OBJETO: Alienação de veículos pertencentes à frota deste Egrégio Tribunal, declarados inservíveis e considerados antieconômicos para o serviço público.
ABERTURA: 10/06/2011 às 09:00 horas.
LOCAL: Sala de sessões do Tribunal Pleno, localizado no térreo do prédio do TJRR, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, situada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 193, Centro, na Cidade de Boa Vista – CEP 69.301-410, no prédio das Varas da Fazenda Pública, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 7h:30min às 18h:00h.
2. O edital impresso encontra-se à disposição na CPL, podendo ser adquirido gratuitamente.
3. Maiores informações poderão ser encontradas no site www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 17 de maio de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 17.05.2011****Procedimento Administrativo n.º 64258/2010****Origem: Seção de acompanhamento de contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Lote 1 – Empresa MOBTRAN Indústria, Comércio e Representações de móveis Ltda., referente à Ata de Registro de Preços de nº 16/2010****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa, constante de fl. 78.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP nº 841/2011, indefiro o pedido de prorrogação de prazo à empresa MOBTRAN, contratada através do Contrato nº 008/2011, que tem por objeto “Confecção, fornecimento e montagem de mobiliário para compor setores do Poder Judiciário do Estado de Roraima”.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, à SGA para demais providências.

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 782/2005****Origem: Universidade Federal de Roraima****Assunto: Solicitação de vagas para estágio.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 188/189 e despacho da SGA de fl. 192.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP Nº 841/2011, autorizo a prorrogação do Convênio 005/2006, conforme minuta apresentada às fls. 191/191 verso.
3. Publique-se.
4. Após, a Secretaria de Gestão Administrativa para as providências de estilo.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 8429/2011 - FUNDEJURR****Origem: Secretaria Geral****Assunto: Acompanhamento do Lote 02 – Empresa TSL Informática Ltda – Ata 12-10.****DECISÃO**

1. Acato a sugestão da Secretária de Infraestrutura e Logística de fl. 29 (PA 63530/2010 – apenso ao PA 8429/2011 – FUNDEJURR).
2. Autorizo a aquisição dos materiais relacionados nas fl. 05.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à SOF para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 8212/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Análise e revisão da portaria 027/2009 visando atender as necessidades deste tribunal.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 08 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2638/2011

Origem: Justiça Federal de 1º Grau

Assunto: Solicita cessão de espaço no Fórum da Comarca de São Luiz do Anauá.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 07 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/9211**Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Entregar ofícios e buscar a motocicleta que estava na revisão periódica
Período:	09 a 10 de maio de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eneias da Silva	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 751 – Conceder à servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Assessora Especial II, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 12.08.2011 e 14.11.2011.

N.º 752 – Conceder ao servidor **ROBERVANDO MAGALHAES E SILVA**, Assessor Jurídico II, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 24, 27, 28 e 30.06.2011.

N.º 753 – Conceder ao servidor **DÁRIO FERNANDO RANZI DO NASCIMENTO**, Técnico em Informática, licença para tratamento de saúde no período de 17 a 19.05.2011.

N.º 754 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça, no período de 04 a 18.05.2011.

N.º 755 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de 26.04 a 10.05.2011.

N.º 756 – Convalidar a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Chefe de Gabinete de Juiz, no período de 03 a 05.05.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

ERRATA

Na Portaria n.º 737, de 16.05.2011, publicada no DJE n.º 4552, de 17.05.2011, que alterou as férias do servidor **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2011,

Onde se lê: “no período de 01 a 30.06.2011”

Leia-se: “no período de 09.01 a 07.02.2012”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 17/05/2011

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	017/2011	Ref. ao PA nº 7447/2011-Fundejurr
OBJETO:	Este contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Ville Roy, n.º 1908, Lote n.º 335, Quadra n.º 504, loteamento River Bairro Caçari, no Município de Boa Vista, que o LOCADOR entrega ao LOCATÁRIO, assegurando seu uso manso e pacífico durante toda a vigência do contrato. O valor mensal a ser pago ao Locador é de R\$ 25.000,00.	
CONTRATADA:	HAROLDO ALVES CAMPOS	
VALOR ANUAL:	R\$ 300.000,00	
PRAZO:	O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar do mês de maio de 2011, podendo ser prorrogado a critério das partes.	
DATA:	Boa Vista, 13 de maio de 2011.	

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	7447/2011-FUNDEJURR
ASSUNTO:	Solicita locação de imóvel para acomodação dos setores administrativos.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.
VALOR ANUAL:	R\$ 300.000,00
CONTRATADO:	HAROLDO ALVES CAMPOS
DATA:	Boa Vista, 13 de maio de 2011.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	8010/2011
ASSUNTO:	Solicita contratação emergencial de empresa para confecção, fornecimento e instalação emergencial de mobiliário para a 7ª Vara Criminal.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
VALOR ANUAL:	R\$ 25.242,30
CONTRATADO:	AMÉRICA MÓVEIS E ELETRO LTDA. – EPP
DATA:	Boa Vista, 12 de maio de 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 7447/2011 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Locação de imóvel para acomodação dos setores administrativos.**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fundamento no art.1.º, IV, da Portaria GP 841/2011
2. Via de consequência, autorizo a locação do imóvel, com base nos argumentos expendidos pela Secretaria de Gestão Administrativa e com fulcro no artigo 24, X, da Lei de Licitações.

3. Desta forma, encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
4. Após, remeta-se à Secretaria de Gestão Administrativa, para publicação do extrato de dispensabilidade e providências quanto à formalização da locação do imóvel pertencente ao Senhor Haroldo Alves Campos.

Boa Vista, 13 de maio de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 64162/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de contratos

Assunto: Acompanhamento dos lotes 02 e 03 – empresa Maria Campos Luize, referente a Ata de Registro de Preços nº 015/10.

DECISÃO

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 841/2011, impor à empresária **MARIA CAMPOS LUIZE** a penalidade de **multa moratória** no percentual de 0,3% por dia de atraso, incidente sobre o valor da Nota Fiscal nº 218 (fl. 47), pela inobservância do prazo fixado para entrega do objeto, com fulcro no art. 86 da Lei n.º 8.666/93 e alínea b do item 9.2 do Edital PE nº 026/2010.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão e do parecer, informando da pendência de entrega do item 2 da referida Nota de Empenho, passível de penalidade mais gravosa pelo atraso permanecido.
4. Enquanto se aguarda o quinquídio legal, encaminhem-se os autos à Seção de Almoxarifado para informar sobre a notificação da empresa referente ao descumprimento da Nota de Empenho nº 429/2011, bem como do recebimento dos materiais pendentes ou da Nota Fiscal retificada.
5. Após, volte-me.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 8010/2011

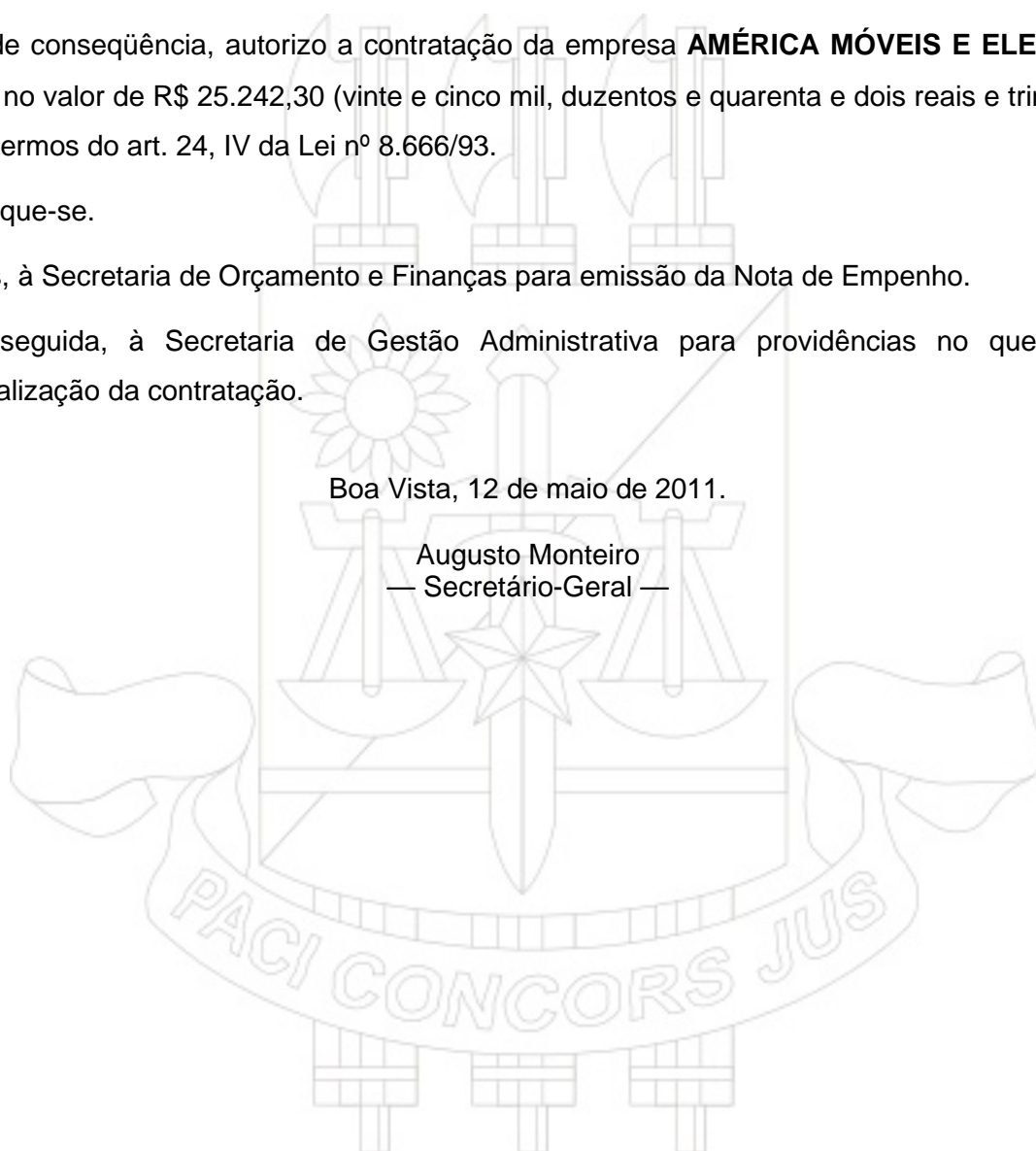
Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística SIL

Assunto: Aquisição Emergencial de Móveis.

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no art.1.º, IV, da Portaria GP 841/2011.
2. Via de conseqüência, autorizo a contratação da empresa **AMÉRICA MÓVEIS E ELETRO LTDA. - EPP** no valor de R\$ 25.242,30 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para providências no que concerne à formalização da contratação.

Boa Vista, 12 de maio de 2011.

Augusto Monteiro
— Secretário-Geral —



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 201	000112-RR-E: 178
000480-AM-N: 190	000113-RR-E: 145, 165
001297-AM-N: 111	000117-RR-B: 164
002498-AM-N: 153	000118-RR-N: 277
002505-AM-N: 153	000119-RR-A: 190
002855-AM-N: 190	000124-RR-B: 256
003998-AM-N: 138	000125-RR-N: 004, 185, 187, 193, 352
005261-AM-N: 274	000128-RR-B: 178
006792-AM-N: 261	000136-RR-E: 176
007090-DF-N: 126, 127, 134, 135	000138-RR-E: 173, 205
014910-GO-N: 173	000142-RR-B: 168
007408-MG-E: 128	000144-RR-B: 231
062016-MG-N: 128	000146-RR-A: 118, 219, 220
070839-MG-N: 128	000149-RR-A: 200, 233
005717-PA-N: 156	000149-RR-N: 158, 230
006861-PA-N: 156	000153-RR-N: 179, 201, 242
011491-PA-N: 111	000155-RR-B: 141, 175, 257, 275
011859-PA-N: 166	000155-RR-N: 193
000113-PE-B: 156	000160-RR-B: 008, 059
002534-PE-N: 156	000160-RR-N: 161, 162, 361
131081-RJ-N: 128	000162-RR-A: 172
131841-RJ-N: 152	000162-RR-B: 267
000777-RO-N: 184	000165-RR-E: 209
000910-RO-N: 189	000169-RR-B: 120
000005-RR-B: 153	000169-RR-N: 111, 184
000041-RR-E: 169	000171-RR-B: 114, 180, 198, 211, 289
000042-RR-N: 108, 162, 210, 229	000172-RR-B: 209
000058-RR-N: 179	000172-RR-E: 189
000060-RR-N: 179	000172-RR-N: 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 017, 018, 020,
000072-RR-B: 196	021, 022, 023, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034,
000074-RR-B: 141, 142, 148, 149, 150, 151	035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047,
000076-RR-B: 124	048, 049, 050, 051, 052, 053, 054
000077-RR-A: 168, 178, 259, 360	000175-RR-B: 177
000077-RR-E: 174, 192	000176-RR-N: 270
000077-RR-N: 124, 130	000177-RR-E: 207
000078-RR-A: 163	000177-RR-N: 163, 199
000078-RR-N: 129, 190	000178-RR-B: 016, 024, 055, 056, 057, 058
000079-RR-A: 140	000178-RR-N: 006, 204
000079-RR-E: 191	000179-RR-B: 247
000082-RR-N: 124	000180-RR-A: 270
000087-RR-B: 178	000180-RR-E: 114, 289
000087-RR-E: 200	000181-RR-A: 167, 190
000094-RR-E: 118, 162	000187-RR-B: 361
000095-RR-E: 191, 194	000189-RR-N: 173, 277, 278
000099-RR-E: 180, 198	000190-RR-B: 126, 127, 227
000100-RR-B: 219, 220	000190-RR-E: 193, 212
000100-RR-N: 181	000190-RR-N: 123, 207, 220, 271
000101-RR-B: 112, 160, 164, 167, 190	000191-RR-E: 159, 193
000105-RR-B: 144, 165, 170, 171, 194	000193-RR-B: 279
000107-RR-A: 168, 209, 210, 232	000194-RR-E: 261
000110-RR-E: 198, 204	000195-RR-E: 173
	000200-RR-E: 193
	000201-RR-A: 007
	000202-RR-B: 168
	000203-RR-N: 157, 176, 198, 204

000205-RR-B: 121, 122, 133, 145, 146, 221, 225, 235, 236	000286-RR-A: 229
000206-RR-N: 152	000287-RR-B: 200
000208-RR-A: 201	000288-RR-A: 235
000208-RR-E: 128, 212	000289-RR-A: 003
000210-RR-N: 251, 256	000292-RR-A: 267
000212-RR-N: 112, 245	000292-RR-N: 120
000213-RR-B: 140	000293-RR-B: 151
000214-RR-B: 119	000298-RR-B: 190, 191, 250
000215-RR-B: 128, 132, 134, 135, 136, 218, 224	000299-RR-B: 202
000215-RR-E: 114, 180, 211	000299-RR-N: 340
000216-RR-E: 167	000300-RR-N: 204
000220-RR-B: 222	000303-RR-B: 123
000223-RR-A: 147, 164, 181, 200	000305-RR-N: 281, 282, 303, 304, 319
000223-RR-B: 209	000309-RR-B: 126, 127, 134, 135
000223-RR-N: 129, 137	000316-RR-N: 162, 212
000224-RR-B: 126, 127, 142	000319-RR-B: 191
000225-RR-E: 144, 170	000320-RR-N: 283, 305, 307
000226-RR-B: 118, 137, 138, 143, 226	000322-RR-B: 028
000226-RR-N: 118, 128, 162, 212	000323-RR-A: 158, 176, 192, 209
000231-RR-N: 180	000323-RR-N: 196, 362
000235-RR-B: 190	000327-RR-N: 188
000235-RR-N: 175	000333-RR-A: 118
000236-RR-N: 151, 158, 202	000333-RR-N: 066, 252, 254, 255
000238-RR-B: 195	000337-RR-N: 114, 203, 206
000240-RR-N: 233	000344-RR-N: 158
000243-RR-B: 223	000345-RR-N: 190
000245-RR-B: 362	000347-RR-N: 152
000246-RR-B: 258, 260, 262, 263	000352-RR-N: 166, 172, 204
000247-RR-B: 002	000355-RR-A: 209
000247-RR-N: 340	000355-RR-N: 228, 249
000248-RR-B: 107, 195	000356-RR-N: 190
000249-RR-N: 152	000358-RR-N: 221, 225
000254-RR-A: 204, 251	000368-RR-N: 207
000257-RR-N: 208, 261, 309	000379-RR-N: 119, 120, 123, 124, 125, 139, 142, 143, 144, 145, 146, 214, 228, 230, 233
000258-RR-N: 197	000380-RR-N: 213
000260-RR-N: 111, 200, 227, 304	000381-RR-N: 139, 200
000262-RR-N: 160, 202	000385-RR-N: 154, 173, 205, 273, 289
000263-RR-N: 109, 162	000386-RR-N: 319
000264-RR-B: 126, 127	000394-RR-N: 128, 159, 162, 186, 193, 199
000264-RR-N: 138, 158, 161, 169, 174, 176, 177, 192, 200, 201, 209	000405-RR-N: 191
000265-RR-B: 247	000410-RR-N: 235
000266-RR-B: 118	000411-RR-N: 322
000269-RR-B: 131	000412-RR-N: 196
000269-RR-N: 169, 173	000413-RR-N: 117, 158, 202
000270-RR-B: 158, 186, 192, 193, 209, 328	000416-RR-N: 190
000273-RR-B: 228	000420-RR-N: 145
000275-RR-N: 289	000421-RR-N: 270
000276-RR-A: 222	000424-RR-N: 118, 119, 120, 123, 124, 128, 129, 130, 140, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 214, 215, 233, 234, 236
000276-RR-B: 125	000426-RR-N: 191
000277-RR-B: 168	000431-RR-N: 194
000279-RR-N: 115	000436-RR-N: 191
000280-RR-B: 163	000441-RR-N: 213
000282-RR-N: 188	000444-RR-N: 180, 198
000285-RR-N: 191, 194	

000446-RR-N: 180
 000449-RR-N: 213
 000451-RR-N: 178
 000463-RR-N: 062, 063, 267
 000464-RR-N: 124, 130, 209
 000467-RR-N: 193
 000474-RR-N: 179, 221, 225
 000475-RR-N: 179
 000479-RR-N: 149
 000481-RR-N: 107, 154, 160, 182, 241
 000482-RR-N: 207
 000483-RR-N: 198, 204
 000487-RR-N: 118
 000496-RR-N: 163
 000504-RR-N: 114, 289
 000507-RR-N: 313
 000510-RR-N: 168, 209
 000512-RR-N: 209
 000514-RR-N: 178
 000521-RR-N: 328
 000532-RR-N: 236
 000536-RR-N: 362
 000550-RR-N: 176, 209, 284
 000554-RR-N: 231
 000556-RR-N: 173, 205
 000557-RR-N: 244, 278
 000561-RR-N: 228
 000565-RR-N: 110
 000566-RR-N: 173
 000568-RR-N: 001, 002, 159, 186, 212
 000581-RR-N: 362
 000587-RR-N: 019
 000590-RR-N: 347
 000600-RR-N: 006
 000602-RR-N: 210
 000604-RR-N: 280
 000607-RR-N: 289
 000627-RR-N: 113
 000643-RR-N: 157, 347
 000671-RR-N: 289
 029120-SP-N: 152
 086475-SP-N: 155
 086705-SP-N: 183
 090949-SP-N: 152
 121731-SP-N: 183
 126504-SP-N: 195
 130524-SP-N: 212
 167475-SP-N: 159, 186
 182424-SP-N: 152
 183133-SP-N: 232
 196403-SP-N: 216, 217, 219
 196806-SP-N: 155
 212022-SP-N: 164

Cartório Distribuidor

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

001 - 0007399-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007399-5

Autor: B.I.S.

Réu: E.A.M.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

002 - 0007400-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007400-1

Autor: B.V.S.

Réu: A.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

6ª Vara Cível

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Outras. Med. Provisionais

003 - 0007360-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007360-7

Autor: B.I.U.S.

Réu: E.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.

Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

004 - 0007389-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007389-6

Autor: P.A.D.C.

Réu: B.V.E.S.

Distribuição por Dependência em: 16/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.305,39.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0007401-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007401-9

Autor: D.W.C.B.

Réu: G.H.B.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

006 - 0007363-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007363-1

Autor: Vanio dos Santos Batista e outros.

Réu: Espólio de Antonio Nogueira Batista

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 70.891,81.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

Separação Consensual

007 - 0007402-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007402-7

Autor: S.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0005394-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005394-8

Autor: S.T.M.

Réu: A.L.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 981,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Averiguação Paternidade

009 - 0006442-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006442-4

Autor: S.L.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0006452-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006452-3

Autor: S.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0006453-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006453-1

Autor: I.T.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0006468-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006468-9

Autor: A.E.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0006555-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006555-3

Autor: V.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0006556-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006556-1

Autor: A.C.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Convers. Separa/divorcio

015 - 0006481-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006481-2

Autor: L.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

016 - 0004348-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004348-5

Autor: J.J.P.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

017 - 0004683-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004683-5

Autor: A.A.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 105.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0004684-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004684-3

Autor: L.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0005298-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005298-1

Autor: C.L.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 50.000,00.

Advogado(a): Liliane Briglia Piaia

020 - 0005398-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005398-9

Autor: M.C.C.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0005401-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005401-1

Autor: W.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 85.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0006334-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006334-3

Autor: E.S.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0006335-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006335-0

Autor: F.B.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0006397-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006397-0

Autor: V.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

025 - 0006444-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006444-0

Autor: L.G.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0006445-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006445-7

Autor: C.F.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0006447-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006447-3

Autor: G.P.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0006595-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006595-9

Autor: I.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.000,00.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Maria Adelaide Coelho Cabral

029 - 0007077-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007077-7

Autor: N.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.500,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0007078-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007078-5

Autor: M.T.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0007079-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007079-3

Autor: B.R.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.900,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0007080-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007080-1

Autor: J.R.B.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 31.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0007081-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007081-9

Autor: J.C.A.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 105,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0007082-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007082-7

Autor: S.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 26.420,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0007084-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007084-3

Autor: P.A.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0007085-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007085-0

Autor: E.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 19.864,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0007086-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007086-8

Autor: J.C.B.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0007087-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007087-6

Autor: H.L.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0007090-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007090-0

Autor: F.C.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0007091-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007091-8

Autor: D.R.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0007100-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007100-7

Autor: R.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0007101-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007101-5

Autor: R.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0007102-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007102-3

Autor: A.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0007104-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007104-9

Autor: E.F.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 19.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0007105-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007105-6

Autor: F.B.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0007106-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007106-4

Autor: S.C.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 9.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0007107-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007107-2

Autor: U.D.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0007108-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007108-0

Autor: M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0007110-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007110-6

Autor: E.C.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0007112-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007112-2

Autor: O.B.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0007175-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007175-9

Autor: E.G.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0007178-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007178-3

Autor: R.G.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0007179-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007179-1

Autor: S.F.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0007181-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007181-7

Autor: L.K.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

055 - 0005392-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005392-2

Exequente: I.D.S.C.

Executado: C.A.A.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.224,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

056 - 0005393-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005393-0

Exequente: E.C.A.S.

Executado: M.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 306,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

057 - 0005395-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005395-5

Exequente: R.L.A.S.

Executado: R.O.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 685,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

058 - 0005396-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005396-3

Exequente: D.C.S.V. e outros.

Executado: R.M.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 870,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

059 - 0005397-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005397-1

Exequente: A.S.S. e outros.

Executado: C.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 165,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

060 - 0007381-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007381-3

Réu: Ronie Von Ramos da Costa

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0007382-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007382-1

Réu: Miriam Gomes dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

062 - 0007378-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007378-9

Réu: Vivaldo Nogueira Barros

Distribuição por Dependência em: 16/05/2011.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

063 - 0007379-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007379-7

Réu: Vivaldo Nogueira Barros

Distribuição por Dependência em: 16/05/2011.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

064 - 0007380-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007380-5

Réu: Julio Colares Dias e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

065 - 0007366-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007366-4

Indiciado: H.L.A.Q.J. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

066 - 0083823-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083823-6

Sentenciado: Marcelo de Souza Pereira

Inclusão Automática no SISCOM em: 16/05/2011.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Juiz(a): Graciete Sotó Mayor Ribeiro

067 - 0007359-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007359-9

Sentenciado: Gilmar Pereira Maciel

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0007395-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007395-3

Sentenciado: Vinício Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0007396-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007396-1

Sentenciado: Messias da Silva Figueiredo

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

070 - 0007371-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007371-4

Réu: Charles Macena da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

071 - 0004933-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004933-4

Transferência Realizada em: 16/05/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0007377-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007377-1

Indiciado: K.T.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0007384-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007384-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0007387-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007387-0

Indiciado: P.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0007392-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007392-0

Indiciado: J.L.A.

Distribuição por Dependência em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

076 - 0007376-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007376-3

Réu: José de Oliveira Sousa

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0007388-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007388-8

Réu: G.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

078 - 0007394-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007394-6

Réu: Maria de Fatima Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

079 - 0007383-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007383-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0007385-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007385-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal - Ordinário

081 - 0007404-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007404-3

Réu: D.V.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0007405-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007405-0

Réu: V.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

083 - 0007375-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007375-5

Réu: E.H.D.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

084 - 0007333-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007333-4

Réu: Kelven Macedo Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

085 - 0007309-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007309-4

Indiciado: L.T.O.

Distribuição por Dependência em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0007368-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007368-0

Indiciado: E.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0007386-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007386-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0007391-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007391-2

Indiciado: J.F.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0007393-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007393-8

Indiciado: J.F.V.

Distribuição por Dependência em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0007403-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007403-5

Indiciado: U.R.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

091 - 0007374-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007374-8

Réu: R.M.C.S.

Distribuição por Dependência em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Inquérito Policial

092 - 0008028-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008028-9

Indiciado: W.V.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0008029-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008029-7

Indiciado: J.E.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0008030-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008030-5

Indiciado: R.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0008031-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008031-3

Indiciado: J.F.F.V.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0008032-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008032-1

Indiciado: A.L.O.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0008033-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008033-9

Indiciado: R.N.D.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0008034-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008034-7

Indiciado: J.M.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0008039-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008039-6

Indiciado: M.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0008041-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008041-2

Indiciado: F.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0008042-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008042-0

Indiciado: M.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0008043-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008043-8

Indiciado: F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

103 - 0003502-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003502-8

Autor: Bruno Ferreira do Amaral

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0008044-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008044-6

Autor: Jany Batista Pereira

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0008045-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008045-3

Autor: Antonio Jose Vieira da Costa

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0008051-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008051-1

Autor: Jamerson Fernando dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Cível

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

107 - 0205662-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205662-0

Autor: Carlos Alexandre Reinbold

ATO ORDINATORIO. Port. 008/2010. O causídico, OAB-RR 248-B, para comparecer neste cartório para receber Alvará Judicial. Boa Vista-RR, 13/05/11. Luiz Antonio S. M. Costa. Escrivão Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Paulo Luis de Moura Holanda

108 - 0222069-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222069-7

Autor: J.R.V. e outros.

Despacho: 01- Vistos. Sobre a manifestação de fls. 111/118, o MP deve preferir cota, querendo. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 16/05/2011. ** AVERBADO **

Advogado(a): Suely Almeida

109 - 0005598-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005598-4

Autor: Gerlaine Loliola Mota

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, com base nos documentos acostados aos autos e no parecer ministerial, DEFIRO a pretensão autoral e determino a expedição de Alvará Judicial autorizativo para a constituição de hipoteca cedular, junto ao Banco da Amazônia S/A, sobre os 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel rural denominado "Fazenda Dois Irmãos", localizado na Gleba Quitauaú, Município do Bonfim, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista sob a matrícula nº. 35983, Livro 001, pertencentes ao menor R. L. P. . Recolhida as custas finais, expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/05/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Juiz Substituto. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

Arrolamento Sumário

110 - 0221196-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221196-9

Autor: Marcia Regina Bergmann e outros.

Réu: Espólio de Claudino Bergmann

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Averiguação Paternidade

111 - 0031204-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031204-6

Autor: N.C.V.M.

Réu: J.L.C.P.

Despacho: 01-Defiro fls. 251. Oficie-se solicitando-se a retificação, enviando-se a certidão acostada na contra-capa dos autos. Boa Vista-RR, 13/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, João Paulino Furtado Sobrinho, José Aparecido Correia, Jurandir Alves da Costa Filho

112 - 0185868-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185868-9

Autor: P.H.S.S. e outros.

Réu: A.C.B.

Despacho: 01- Considerando-se o teor da cota ministerial de fls. 134, defiro o pedido. 02- Designe-se nova data para colheita do material genético, intimando-se as partes, pessoalmente. Boa Vista, 13/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara cível.

Advogados: Sivrino Pauli, Stélio Dener de Souza Cruz

Convers. Separa/divorcio

113 - 0005687-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005687-5

Autor: P.C.B.M.

Réu: C.S.M.

Despacho: 01- Cancele-se a Distribuição, entregando-se os documentos originais à parte, mantendo-se cópia nos autos. Boa Vista-RR, 13/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

Cumprimento de Sentença

114 - 0152790-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152790-6

Autor: E.M.P.P.

Réu: N.A.A.P.

Despacho: 01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 13/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara cível. Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

115 - 0165746-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165746-3

Autor: J.L.C.M.

Réu: J.S.M.

Despacho: 01- Diga a DPE-RR. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 13/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto respondendo pela 1ª vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Exec. Titulo Extrajudicial

116 - 0221147-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221147-2

Exequente: A.S.B.

Executado: J.O.S.

Despacho: 01-Diga a parte credora em 10 dias. Boa Vista-RR, 13/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Prest. Contas Exigidas

117 - 0183123-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183123-1

Autor: Havay Portela de Oliveira

Réu: Helenrita Portela de Lima

Despacho: 01- Defiro cota ministerial de fls. 48. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

2ª Vara Cível

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A):****Frederico Bastos Linhares****Shirley Kelly Claudio da Silva****Wallison Larieu Vieira****Ação Popular**

118 - 0038454-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038454-0

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Pela derradeira vez, defiro a cota ministerial de fls. 836; II. Intime-se como fora requerido; III. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Geralda Cardoso de Assunção, Jonh Pablo Souto Silva, José Edival Vale Braga, Marcelo Bruno Gentil Campos, Vanessa Alves Freitas

Cumprimento de Sentença

119 - 0100628-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100628-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Maia da Silva

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 220/221; II. Informe o exequente, o valor atualizado da demanda; III. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

120 - 0100963-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100963-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonio Barbosa e outros.

I. Indefero o pedido posto que não haja como esse juízo movimentar a conta judicial, tal diligência deverá ser efetuada por intermédio de alvará; II. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

121 - 0102564-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102564-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Anatercia Mota de Paula

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

122 - 0102833-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102833-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Irineu Gomes Neto

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

123 - 0129429-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129429-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Alberto Santiago

I. Defiro o pedido de fls. 153; II. Proceda-se a transferência requerida; III. Após, manifeste-se o exequente acerca da satisfação da dívida sob pena de, quedando-se silente, reputar-se-á satisfeita; IV. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

124 - 0166866-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166866-8

Autor: Valentina Wanderley de Mello e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Sem despacho.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Carolina V. de Melo, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

125 - 0178364-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178364-0

Autor: Amadeu Rocha Triani

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

Embarg. Exec. Fiscal

126 - 0013561-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013561-4

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte

Réu: o Estado de Roraima

I. Votlem os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista/RR, 11/05/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Marcelo Tadano, Mário José Rodrigues de Moura

127 - 0013562-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013562-2

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO; Despacho de mero expediente. sem despacho.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Marcelo Tadano, Mário José Rodrigues de Moura

Embargos À Execução

128 - 0109578-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109578-3

Autor: Telemar Norte Leste S/a

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 09/05/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alice Abreu Lima Jorge, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Eduardo Silva Lustosa, Igor Mauler Santiago, Luciana Rosa da Silva, Paula de Abreu Machado Derzi, Wellington Alves de Oliveira

129 - 0160568-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160568-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Rosângela Cavalcante de Souza

I. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe

130 - 0173164-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173164-9

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Valentina Wanderley de Mello e outros.

I. Manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias; II. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcus Gil Barbosa Dias, Valentina Wanderley de Mello

Execução Fiscal

131 - 0003057-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003057-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

132 - 0019240-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019240-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Fernando Schreiner e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

133 - 0089523-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089523-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

134 - 0093196-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093196-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Sem despacho.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli

Grontowski, Luiz Carlos Gatto

135 - 0097746-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097746-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

Sem despacho.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

136 - 0101502-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101502-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Paraíso Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 06/07/2011 às 10:00 horas. .Leilão

DESIGNADO para o dia 13/07/2011 às 10:00 horas. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 0136550-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136550-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a F Gomes e outros.

I. Reputo eficaz a intimação do executado, tendo em vista que o mesmo

possui advogado constituído nos autos, bem como é de

responsabilidade deste informar qualquer atualização de endereço; II.

Aguarde-se o prazo legal para apresentação de embargos por parte do

executado; III. Após, voltem conclusos; Boa Vista/RR, 11/05/2010.

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Vanessa Alves Freitas

138 - 0157473-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157473-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda e outros.

I. Compulsando os presentes autos, verifica-se que até a presente data

não houve manifestação do exequente referente ao despacho de fls.

171; II. Diante do exposto, manifeste-se o exequente, acerca dos

documentos aconstados às fls. 136/189; III. Int. Boa Vista/RR,

16/05/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vanessa Alves Freitas,

Waldir Lincoln Pereira Tavares

Mandado de Segurança

139 - 0103164-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103164-8

Autor: Consepro Construção e Projetos Ltda

Réu: Diretor do Dep da Receita da Sec da Fazenda de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR,

09/05/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Paulo Cezar Pereira Camilo

Procedimento Ordinário

140 - 0003943-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003943-5

Autor: Domingos Moreira da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada,

nos termos do art. 6º da Resolução nº 115/2010 do CNJ; II. Int. Boa

Vista/RR, 13/05/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **

AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro

Neto, Messias Gonçalves Garcia

141 - 0059702-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059702-4

Autor: José Marculino Ribeiro e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR,

13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Carlos Barbosa Cavalcante

142 - 0104823-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104823-8

Autor: Pedro Souza Lacerda

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fls. 144, posto que a asentença é título líquido e

certo que goza de exigibilidade; II. Quanto ao pedido de fls. 145, deixo

de apreciar posto que é direcionado ao Escrivão; III. Nada mais

havendo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; IV. Int. Boa

Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de

Moura, Mivanildo da Silva Matos

143 - 0136567-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136567-1

Autor: Monica Oliveira de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; II. Quedando-se

inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas

necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 25/04/2011. (a) Elaine Cristina

Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva

Matos, Vanessa Alves Freitas

144 - 0158458-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158458-4

Autor: Sidney Fernandes de Araujo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, em especial acerca do

silêncio da parte executada; II. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Elaine

Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Brunnashoussens

Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva

Matos

145 - 0160346-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Coêlho

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente Apelação, fls. 613/621, em seus regulares efeitos;

II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III.

Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR,

13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos

Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Guimarães

Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

146 - 0163916-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163916-4

Autor: Rocineidde de Alencar Almeida

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, em especial acerca do

silêncio da parte executada; II. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine

Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio

Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

147 - 0172767-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172767-0

Autor: Raquel Gonçalves Dias

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se a parte requerente para que no prazo de quinze dias

proceda-se com o pagamento das custas; II. Int. Boa Vista/RR,

13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto

148 - 0174260-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Concedo o prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela parte autora,

para que manifeste-se acerca da mídia que contém os depoimentos na

Justiça Criminal; II. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina

Bianchi ^Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa

Cavalcante

149 - 0183019-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183019-1

Autor: Maria Lindalva Lopes Machado

Réu: o Estado de Roraima

I. Concedo o prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela parte autora,

para que manifeste-se acerca da mídia que contém os depoimentos na

Justiça Criminal; II. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina

Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa

Cavalcante, Paulo Fernando Soares Pereira

150 - 0193829-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193829-1

Autor: Michele Lopes Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Concedo o prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela parte autora,

para que manifeste-se acerca da mídia que contém os depoimentos na

Justiça Criminal; II. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina

Bianchi ^Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa

Cavalcante

3ª Vara Cível

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Vandré Luciano Bassagio

Cumprimento de Sentença

151 - 0187240-14.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.187240-9
 Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Réu: Vasco Jones
 Ato Ordinatório: eM OBEDIÊNCIA AO ITEM 14 DA PORTARIA 03/2010/3ª vARA cÍVEL, PUBLICADA NO dje Nº 4415, DE 15/10/10, INTIMO O EXEQUENTE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS (FLS. 106, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista(RR), 16/05/2011. Lauro Gandolfo - Assessora Especial.
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

Procedimento Ordinário

152 - 0081780-77.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.081780-0
 Autor: Sebastiao Leci da Silva e outros.
 Réu: Unilever Brasil Ltda
 Despacho: Chamo o feito à ordem. Nas fls.674/706, a parte autora esclareceu ter protocolado petições requerendo o Cumprimento de Sentença por Execução e a liquidação de Sentença por Arbitramento, porém, as petições também foram ajuizadas via PROJUDI, formando o processo eletrônico de nº 010.2011.900.459-5. O Art.95, II, "a" do provimento CGJ-RR nº 01/09, dispõe que o cumprimento de sentença proferida em autos físicos, a partir de sua edição, deve-se dar por meio eletrônico, instruída a petição de cumprimento de sentença com certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado. Considerando ser tecnicamente inviável sua digitalização devido ao grande volume e considerando haver valores a serem liquidados por arbitramento com base em informações prestadas nos autos físicos, o Cumprimento de Sentença por Execução (fls.674/706) e a Liquidação de Sentença por Arbitramento (fls.707/708), deverão ter seu trâmite regularizado nos autos físicos. Digitalize o cartório cópia deste despacho para anexá-lo aos autos eletrônicos nº 010.2011.900.459-5 e faça-se conclusão dos mesmos para sentença. Anote-se no SISCOM o início do cumprimento da sentença, nos próprios autos físicos. Acolho o pedido do exequente e determino a intimação do devedor, por seu patrono, para pagar, em 15 (quinze) dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa processual de 10% sobre a execução e da expedição de mandado de penhora e avaliação. Intime-se o exequente para instruir o pedido de liquidação de sentença com cópia das peças processuais pertinentes, que deverá processar-se em autos apartados. Defiro o pedido de juntada do contrato particular de honorários advocatícios (709/712). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista(RR), 16 de maio de 2011. Dr. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito. Juiz de Direito Titular.
 Advogados: Arquimínio Pacheco, Daniel José Santos dos Anjos, Denise de Cássio Zilio, Fernando Denis Martins, Fernando Pinheiro dos Santos, José Marcelo Braga Nascimento, Sara Frauch de Carvalho Lins

153 - 0163109-09.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.163109-6
 Autor: Manaus Autocenter Ltda
 Réu: Alci da Rocha
 Despacho: Abra-se vista à parte requerida para apresentar alegações finais no prazo de 10(dez) dias, conforme termo de audiência (fls.456/460). Terminado o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e venham-me os autos conclusos. Boa Vista(RR), 16/05/2011. Dr. Euclides Calil Filho - Juiz Titular.
 Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

4ª Vara Cível

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Cumprimento de Sentença

154 - 0179642-43.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.179642-8
 Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
 Réu: Gleidison Robério Matos de Albuquerque
 Despacho: Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 13/05/2011. Claudio Araújo- Juiz Substituto.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Paulo Luis de Moura Holanda

Depósito

155 - 0203431-03.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.203431-2
 Autor: Tradição Administradora de Consorcio Ltda
 Réu: Tania da Silva Barbosa
 Final da Decisão: ... IV- Configura-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide; V- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 12/05/2011. Claudio Araújo-Juiz Substituto.
 Advogados: Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira

5ª Vara Cível

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

156 - 0006208-23.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006208-0
 Autor: Itatinga Agro Industrial S/a
 Réu: Mg Pereira Coutinho
 Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório cópia de documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **
 Advogados: Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Antonio Carlos Bernardes Filho, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior
 157 - 0071401-14.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.071401-7
 Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
 Réu: Alberto Carlos Silva de Castro
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl.78, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro
 158 - 0071926-93.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.071926-3
 Autor: Paulo César Mucci
 Réu: Paulo Julio Sinésio Filho e outros.
 Intimação da parte EMBARGANTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 367, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco

159 - 0124296-78.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.124296-3
 Autor: Semp Toshiba Informatica Ltda
 Réu: Man Ferreira
 Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
 ** AVERBADO **
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

160 - 0223590-64.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223590-1
 Autor: P.L.M.H.
 Réu: B.H.S.
 Intimação da parte EXECUTADA = BANCO HONDA S/A = na pessoa da seu advogado, SIVIRINO PAULI, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Svirino Pauli

Procedimento Ordinário

161 - 0006445-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006445-8

Autor: Jeferson Fernandes do Nascimento

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rommel Luiz Paracat Lucena

162 - 0124309-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124309-4

Autor: Francivaldo de Souza Lima

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros.

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 475,98 (quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Suely Almeida

163 - 0166119-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166119-2

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima

Réu: Telemar S/a

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 193,79 (cento e noventa e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luiz Augusto Moreira, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

6ª Vara Cível

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

164 - 0072809-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Rodrigo de Melo Pinto

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 31, visto que a parte Executada não foi devidamente intimada na forma do artigo 475-j, do CPC; requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de direito, respondendo pela 6ª vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Leila Solera dos Santos, Mamede Abrão Netto, Svirino Pauli

165 - 0147398-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147398-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Relojoaria Oficina Ltda e outros.

Despacho: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 201, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho proferido às fls.193; Portanto, recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 201, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª vara Cível.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

Consignação em Pagamento

166 - 0165240-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165240-7

Autor: Stélio Baré de Souza Cruz

Réu: Banco Finasa S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito

em julgado da decisão. Encaminhe-se à contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Ana Claudia Graim Mendonça Santos, Stélio Baré de Souza Cruz

Cumprimento de Sentença

167 - 0007263-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007263-4

Autor: Maria Zilany de Abreu e outros.

Réu: Retífica Mirage Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 322/323. Boa Vista, 16 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

168 - 0007965-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007965-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Sergio da Silva Pena e outros.

Despacho: defiro requerimento de fls. 290; Após, dê-se baixa e arquite-se; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de direito, respondendo pela 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Roberto Guedes Amorim, Rogério Ferreira de Carvalho, Vívian Santos Witt

169 - 0056643-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056643-5

Autor: Banco General Motors S/a e outros.

Réu: Chrystienne Rodrigues de Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 211/212. Boa Vista, 16 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

170 - 0062650-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062650-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Herculano da Costa Araújo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 265/266. Boa Vista, 16 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

171 - 0063070-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063070-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: João Evangelista Vieira de Souza Filho

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 240; Compulsando os autos, verifico que se trata de ação de execução em trâmite desde 2003, sem que tenham sido localizados bens da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; assim, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis da parte Executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

172 - 0068384-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068384-0

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Réu: Joana Maria Trautvetter Carranza

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a apte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburg Alves de O. Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

173 - 0070707-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070707-8

Exequente: Banco General Motors S/a

Executado: Maria Ivete Menezes Chagas

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 497, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, André Henrique Oliveira Leite, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

174 - 0094685-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094685-6

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Wellington Pereira Sousa

Despacho: Indefero requerimento de fls. 250, nos termos do despacho proferido às fls. 246; Tendo em vista a determinação constante no despacho de fls. 246, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

175 - 0106973-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106973-9

Autor: Centro Educacional e Social da Consolata

Réu: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 238/241. Boa Vista, 16 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Ednaldo Gomes Vidal

176 - 0106998-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106998-6

Autor: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros.

Réu: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente (MRTUR) para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 243/244. Boa Vista, 16 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

177 - 0114874-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114874-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Adna Pereira Rodrigues

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 231/232. Boa Vista, 16 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

178 - 0124428-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124428-2

Autor: Pré-escolar Reizinho

Réu: Paulo Sérgio Oliveira

Despacho: Desentranhe-se petição e demais documentos às fls. 187/190, porque estranhas ao presente feito; Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 179/180; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

179 - 0135409-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135409-7

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Ismar Bernardo de Andrade

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na RECOMENDAÇÃO TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

180 - 0149787-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149787-0

Autor: Ferreira e Vasconcelos Ltda

Réu: Fabiano Rosa Lamoglia

Despacho: Cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 113; Tendo em vista a determinação constante no despacho proferido às fls. 112, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, repondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Angela Di Manso, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Roberio Bezerra de Araujo Filho

181 - 0161996-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161996-8

Autor: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Réu: R. Neves Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 91/92. Boa Vista, 16 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Mamede Abrão Netto

182 - 0179646-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179646-9

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Franciane da Silva Benício

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para manifestar interesse no feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 16 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

183 - 0182325-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182325-3

Autor: Karcher Indústria e Comércio Ltda

Réu: I L Barbosa Lima

Despacho: Atente a parte exequente para a existência de bens penhorados às fls. 55. Portanto, esclareça o pleito de fls. 88/89, especificando o seu pedido; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Edson J. Caalbor Alves, Rosilena Freitas

184 - 0213986-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213986-3

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Caixa Seguradora S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 40; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorni

Exec. Título Judicial

185 - 0011770-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011770-3

Exequente: P.A.D.C.

Executado: A.M.S.

Despacho: Uma vez arquivado, cabe à parte interessada proceder ao desarquivamento do processo, mediante petição direcionada ao Juízo competente e recolhimento das custas devidas; Portanto, indefiro requerimento de fls. 23/24; Cumpra-se despacho às fls. 20; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Monitória

186 - 0124294-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a

Réu: J Roberto de Lucena

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte

Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 210/211. Boa Vista, 16 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins

187 - 0173463-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173463-5

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Renato dos Reis Feliciano

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração opostos, uma vez que foram manejados com manifesto propósito de alteração do julgado. Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 68/69. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

188 - 0177418-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177418-5

Autor: Roque Luiz Facioni

Réu: Paulo Miguel Marchioro

Despacho: Cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 100; Compulsando os autos, verifico que se trata de ação monitória convertida em execução desde 2008, sem que tenham sido localizados bens, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Valter Mariano de Moura

189 - 0186626-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186626-0

Autor: Edgilson Dantas Santos

Réu: J. K. Comercio e Assistência Ltda

Despacho: Cabe à parte requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Ademais, a consulta de dados junto à Receita Federal configura quebra de sigilo fiscal, o que impõe sério gravame ao devedor, não sendo possível constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito, já que nem todas as diligências foram encetadas na busca da satisfação do crédito exequendo junto ao patrimônio da parte Executada; com efeito, eventual deferimento da medida neste momento processual afronta a garantia constitucional fundamental do sigilo de dados (CF/88: art. 5º, inciso XII); Portanto, indefiro requerimento de fls. 66; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Petição

190 - 0118728-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118728-3

Autor: Luiz Edwilson Frazão

Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alberto Jorge da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Edson de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Karina Silva Santos Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcus Vinícius Pereira Serra, Natanael Gonçalves Vieira, Simone de Oliveira Cambeiro, Svirino Pauli

Procedimento Ordinário

191 - 0102334-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição

Réu: Centro Cultural Channel Ltda

Despacho: Esclareça o exequente o pleito de fls. 250/251, especificando o seu pedido; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Camila Arza Garcia, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Iliane Rosa Pagliarini, Walker Sales Silva Jacinto

192 - 0102571-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rosilda da Silva Feitosa

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo civil. Condene a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquivase. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

193 - 0129137-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota

Réu: Tv Boa Vista e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 276/277. Boa Vista, 16 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira

194 - 0138533-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138533-1

Autor: Gilson Nery Guarabyra

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Atente a aprte exequente que o pedido nº 2 constante da petição às fls. 236/237 já foi devidamente cumprido, conforme fls. 242; Defiro requerimento de fls. 247; Manifeste-se a parte exequente; prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

195 - 0172163-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172163-2

Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Réu: Inovacard Administradora de Cartões de Crédito Ltda

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 244, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Reinaldo Nascimento da Silva

196 - 0173363-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173363-7

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Lojas Renner S.a

Despacho: Esclareça o Exequente o pleito de fls. 239, especificando o seu pedido; Prazo de 05 (cinco) dias; Certifique-se publicação do despacho às fls. 236; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Josimar Santos Batista, Larissa de Melo Lima

197 - 0173484-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173484-1

Autor: Clea Maria de Almeida Dore e outros.

Réu: Maria de Lourdes Melo Soares

Despacho: Defiro requerimento de fls.118/119; expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª vara Cível.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

198 - 0182137-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182137-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Canuto Candido Chaves Neto

Despacho: Defiro requerimento de fls. 110; Após, dê-se baixa e arquivase.

se; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

199 - 0003720-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003720-6

Autor: C.A.-C.P.A.S.

Réu: J.A.A.F. e outros.

Despacho: Intime-se a parte Apelante para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso adesivo interposto às fls. 115/119; Prazo de 15 (quinze) dias; Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Luiz Augusto Moreira

Procedimento Sumário

200 - 0078624-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda

Despacho: Da análise dos autos, verifico que assiste razão à Exequente (fls. 648/651), visto que já consta decisão que deferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa Executada; Portanto, à Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Mamede Abrão Netto, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Cesar Pereira Camilo

Reinteg/manut de Posse

201 - 0058563-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058563-1

Autor: Osvaldo Pimentel Cruz

Réu: Sebastião Pereira da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Boa Vista, 16 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu, Nilter da Silva Pinho, Selma Aparecida de Sá

7ª Vara Cível

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

202 - 0076425-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076425-9

Autor: J.E.M.G. e outros.

Réu: J.G.

Defiro o pedido retro. Oficie-se como se requer. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

203 - 0185753-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185753-3

Autor: C.G.F.N.

Réu: E.F.B.

Vista à autora através de sua defensora pública para manifestação acerca da certidão contida no verso da fl. 42. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Cumprimento de Sentença

204 - 0127280-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127280-2

Autor: R.C.G.

Réu: A.G.G.

À contadoria para atualização. Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Bezerra da Silva, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

205 - 0142634-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142634-1

Autor: V.D.S.

Réu: V.S.S.

Diga a parte exequente sobre o retorno da precatória, com diligência negativa. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

206 - 0172622-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172622-7

Autor: C.S.S. e outros.

Réu: R.M.S.

Permaneçam suspensos, conforme decisão de fls. 86. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Dissol/liquid. Sociedade

207 - 0178329-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178329-3

Autor: J.C.S.

Réu: M.N.P.C.

1. Aguarde-se eventual comparecimento do Sr. João Cardoso da Silva, para receber a importância de fls. 216; 2. Caso compareça, expeça-se INCONTINENTE alvará em seu favor; 3. Aguarde-se finalmente, o débito da 3ª parcela acrescida da diferença faltante na 2ª parcela (fl. 216). Boa Vista-RR, 12 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Inventário

208 - 0021360-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021360-8

Terceiro: Raimunda Félix da Silva e outros.

Réu: Espólio de Francisco Epitacio Monte Candido

Nos termos do art. 125, IV do CPC e considerando que não há acordo a cerca do destino do total do acervo hereditário, designo dia 09/06/11 às 09h20minh para realização de audiência de conciliação. Intime-se a Sra. Raimunda Felix da Silva e Elem Correia Candido, pessoalmente e em caráter de urgência para o ato. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

209 - 0188824-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188824-9

Autor: Marisa Natalia Pinto e outros.

Réu: Espólio de Ottomar de Souza Pinto

Decisão: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Inventariante, para que possa levantar, da quantia depositada em juízo, o valor de R\$ 22.746,00, montante suficiente ao pagamento das dívidas de IPTU do espólio, apontadas às fls. 1210/1212. Quanto ao pedido de liberação de valor para antecipação de honorários, oportunizo vista aos demais interessados, pelo prazo de 05 dias. Expeça-se o alvará. Deverá a inventariante prestar contas do alvará em 10 dias, apresentando comprovante de pagamento do débito, bem como certidões atualizadas da dívida federal, estadual e municipal e, ainda, os documentos exigidos nos despachos de fls. 1198/1204. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marcus Gil Barbosa Dias, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho, Tyrone José Pereira, Tyroni Mourão Pereira

210 - 0013408-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013408-8

Autor: Celopatra Ribeiro de Brito e outros.

Réu: Espólio de Antonio de Brito Sobrinho

Recebo as primeiras declarações, dispensando a lavratura de termo. Intimem-se os herdeiros já representados nestes autos, mediante publicação no DJE, para manifestação acerca das primeiras declarações no prazo legal. Cite-se a Sra. Fátima Maria Moreira Leite, nos termos do art. 999 do CPC, bem como a Fazenda Pública. Oficie-se, da forma requerida no item "d". Boa Vista-RR, 04 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Neide Inácio Cavalcante, Suely Almeida

Petição

211 - 0184449-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184449-9

Autor: C.C.S.

Réu: T.M.S. e outros.

Diga a parte autora. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

8ª Vara Cível

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

212 - 0085770-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085770-7

Autor: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se a Parte Autora. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Welington Alves de Oliveira

213 - 0173267-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173267-0

Autor: Marta Alves dos Santos

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Janaína Debastiani, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Embargos À Execução

214 - 0129037-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129037-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Wanderlei Feliciano de Araújo

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

215 - 0198290-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198290-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Fabio Pimentel Camarao

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução Fiscal

216 - 0009525-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009525-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César

Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

217 - 0009631-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009631-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e R C Importação e Exportação Ltda e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

218 - 0009638-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009638-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

219 - 0009796-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009796-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ab Lira e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

220 - 0043143-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043143-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jeronimo de Souza e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Moacir José Bezerra Mota, Paulo Marcelo A. Albuquerque

221 - 0051683-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051683-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Fernando da Silva Fraga

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

222 - 0093340-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093340-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros.

I. Tendo em vista a decisão constante às fls. 19 do Processo nº 01008198246-3 (Exceção de Pré-Executividade), apenso aos autos, indefiro o pedido de fls. 155; II. Manifeste-se o exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 05/05/2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luiz Vilória

223 - 0127495-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127495-6

Executado: Silvacom Materiais de Construção Ltda e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

224 - 0127523-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127523-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ef Neto e outros.

Arquivem-se. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

225 - 0129163-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129163-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Babão Auto Posto Ltda

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

226 - 0135355-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135355-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bueno & Carvalho e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

227 - 0142232-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142232-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J a da Costa Barros Me e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Aline Dionisio Castelo Branco

Mandado de Segurança

228 - 0154775-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154775-5

Autor: Consepro Construção e Projetos Ltda

Réu: Palmira Leao de Souza - Diretora da Sefaz e outros.

Arquive-se. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos, Rosa Leomir Benedettigonçalves

229 - 0170705-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170705-2

Autor: Mariana Carvalho Paranhos e outros.

Réu: Pres da Fundação Est do Meio Amb Ciência e Tec - Femact

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

Procedimento Ordinário

230 - 0097271-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097271-2

Autor: Neudes Carvalho de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011.

César Henrique Alves - Juiz Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

231 - 0103046-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103046-7

Autor: L Kotinski

Réu: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tcnologia de Rr

Arquive-se. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Araujo Guerra

232 - 0105915-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105915-1

Autor: Dilmara Ródio Mesquita

Réu: o Estado de Roraima

Arquive-se. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Vieites

233 - 0132497-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132497-5

Autor: Fabio Pimentel Camarão e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Giselda Saletto Tonelli P. de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

234 - 0182620-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182620-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Levy Pereira Sampaio

Arquive-se. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

235 - 0186614-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186614-6

Autor: Hans Davis Machado Ferreira

Réu: Município de Boa Vista

Arquive-se. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Warner Velasque Ribeiro

236 - 0187243-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187243-3

Autor: George de Oliveira Melo

Réu: o Estado de Roraima

Arquive-se. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Tereza Luciana Soares de Sena

1ª Vara Criminal

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

237 - 0102129-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102129-2

Réu: Herbson da Silva Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Substituta Sissi Marlene Dietrich Schwantes, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de HERBSON DA SILVA SOUZA, brasileiro, nascido em 20.10.1984, filho de Ambrósio Nascimento de Souza e Raquel da Silva Souza, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 05 102129-2, deverá comparecer no dia 06.06.2011, às 10 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para Audiência de Instrução e Julgamento. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 16 dias do mês de maio de dois mil e onze, Alisson Menezes Gonçalves, Técnico Judiciário em.....Substituição ao Escrivão.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0141244-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141244-0

Réu: Adenilson Pereira de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0161783-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161783-0

Réu: Elias da Silva Ramos Cavalcante

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

240 - 0007364-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007364-9

Réu: Cirilo Barros Ferreira e outros.

Final da Decisão: "...." Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, Homologo o auto de prisão em flagrante.(...)Decreto, pois, a prisão preventiva dos flagranteados Cirilo Barros Ferreira e Vivaldo Nogueira Barros. Decretada a prisão preventiva, resta prejudicada a análise do cabimento ou não do benefício da liberdade provisória neste momento. Expeçam-se os mandados de prisão preventiva. Cientifique-se o MP e a família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 16/05/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

241 - 0001874-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001874-5

Réu: Mayderson Augusto de Castro Teles

Final da Decisão: "...." Em face do exposto, com amparo no art. 563, do CPP e Súmula 523 do STF, INDEFIRO o pedido de nulidade da citação pessoal do acusado. Designe -se nova data para a audiência em continuação. Intime-se a testemunha de acusação. Intime-se e requisi-te-se as testemunhas de defesa, conforme rol de fl. 44. Requisite-se o réu.

Intime-se o MP e o advogado constituído. P.R.I.C. Boa Vista, 12/05/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

242 - 0016056-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016056-2

Réu: Johnny Kemytoom Zanis de Souza

Despacho: Intime-se o acusado acerca da renúncia ao mandato do patrono, bem como para constitua novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que caso fique silente, será nomeado Defensor Público para assisti-lo de ora e diante. Publique-se. Boa Vista, 16/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Liberdade Provisória

243 - 0007212-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007212-0

Réu: Weslle de Almeida Veras

Final da Decisão: "... Por todo o exposto, com fundamento nos requisitos autorizadores do art. 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, mantenho a prisão do requerente WESLEE DE ALMEIDA VERAS. P.R.I.C. Boa Vista, 16/05/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal - Ordinário

244 - 0161213-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161213-8

Indiciado: S.P.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

245 - 0076623-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076623-9

Réu: Jeanilton de Albuquerque Franco

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/08/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

246 - 0172812-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172812-4

Réu: Enoque dos Santos Silva e outros.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ENOQUE DOS SANTOS SILVA, brasileiro, filho de Moisés Amorim da Silva e Francisca dos Santos Silva, natural de Boa Vista-RR, e JOHNNATHAN THALY DOS SANTOS SILVA, brasileiro, filho de Moises Amorim da Silva e Francisca dos Santos Silva, natural de Boa Vista-RR, foram denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 213 do CPB. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os CITA nos termos dos artigos 363, § 1º do

CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0219624-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219624-4

Réu: Franciney Rodrigues de Lima e outros.

Fica a Acusada RAIANA SANTANA SANTOS intimada, através de seu Advogado Dr. ELIDORO MENDES DA SILVA, do teor da r. sentença de fls.221/254.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Waldir do Nascimento Silva

Med. Protetiva-est.idoso

248 - 0126088-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126088-0

Réu: Daniel Rosorio Abdon

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu DANIEL OSÓRIO ABDON, brasileiro, filho de Gabriel Antonio Ozório e Maria de Fátima Abdon Cerda, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 233 do CPB. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os CITA nos termos dos artigos 363, § 1º do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0190721-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190721-3

Réu: Ronaldo Santos de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/09/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Proced. Esp. Lei Antitox.

250 - 0009257-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009257-5

Réu: Mikaelly Cavalcante Costa e outros.

Despacho: Intime-se, via DJE, o advogado do acusado MIKAELLY, para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

251 - 0016965-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016965-4

Réu: Fábio dos Santos Mendes e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, intime-se o Advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, para também apresentação de memoriais escritos no mesmo

prazo; 3) Após, vista a Defensoria Pública para o mesmo fim, no prazo legal; 4) em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Mauro Silva de Castro

3ª Vara Criminal

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

252 - 0069969-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069969-7

Sentenciado: Mário Sérgio Diniz Batistot

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando.Quanto ao pedido de regressão cautelar.Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa entendo necessária a oitiva do reeducando para fim de recolhimento da presente falta, para justificá-la.Designe-se audiência.Com urgência.Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Boa Vista/RR, 15/04/2011.Claudio Roberto Barbosa de Araújo.Juiz Substituto - 3º Vara Criminal".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

253 - 0087113-10.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087113-8

Sentenciado: Michel Mateus de Sena

Sentença: ... Pelo Exposto, julgo procedente o pedido e declaro, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao (à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, V e art. 113, ambos do Código Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, §2º, da Lei de Execução Penal). Retifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o (a) reeducando(a) para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F.) no prazo de 10 (dez) dias. Uma Vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Recolham-se os mandados de prisão relativos a esta pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/2011. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito Substituto - 3º Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0108559-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108559-4

Sentenciado: Alexandre Azalaga

"Pelo Exposto, julgo Procedente o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84). Quanto ao pedido, acolho ultimo paragrafo da cota ministerial de fls. 342, devendo reeducando ser transferido para Cadeia Publica, que é o estabelecimento adequado para o restante do cumprimento da pena. Após junte-se aos autos de execução a planilha de levantamento de pena anexa.Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 18/04/2011.Claudio Roberto Barbosa de Araújo.Juiz Substituto - 3º Vara Criminal".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

255 - 0108560-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108560-2

Sentenciado: Marlon Santana da Silva

Sentença: "... PELO exposto, julgo procedente o pedido e declaro, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto às penas privativas de liberdade e de multa aplicadas ao (à) reeducando(a) acima indicados(a), ns termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, V, art. 113 e art. 115, ambos do Código Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o (a) reeducando(a) para que informe a este juízo o número de seu Cadastfiro NAcional de Pessoa Física (C.P.F.) no prazo de 10 (dez) dias. Comunique-se ao Estabelecimento P, no qual o reeducando esteve recluso, à polinter, à Secretaria de Segurança Pública e ao Departamento da polícia Federal (exclusão de dados do Sistema de Impedidos e Procurados - SIMP) acerca da extinção da pena do mesmo,

remetendo-se cópia desta setença (Livramento Condicional, Prisão Domiciliar ou foragido) ou do Alvará de Soltura edesta sentença (Livramento Condicional, Prisão Domiciliar ou foragido) ou do Alvará de Soltura e desta setença (demais casos), para fins de baixa em seus cadastros. Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). recolham-se todos os mandados de prisão relativos a esta pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/02/2011. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

256 - 0134042-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134042-7

Sentenciado: Luiz Oliveira dos Santos

Despacho: 1 - Ciente da promoção supra. 2 - Considerando o ofício de fl. 149 e seus anexos, elabore o cartório nova planilha do cálculo da pena. 3 - REvogo a decisão de fl. 148. 4 - Dê-se vista ao MP e ao advogado que representa o reeducando (fl. 143). Boa Vista, 04/05/2011. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mauro Silva de Castro

257 - 0134147-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134147-4

Sentenciado: Jose Vilmar Bueno de Oliveira

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e SAÍDA TEMPORÁRIA com autorização para viajar no periodo de 07/05/2011 a 13/05/2011, no stremos dos arts. 122 e ss.da Lei de Execução Penal (Lei n.º7.210/84).Publique-se. Registre-se.Boa Vista/RR, 19/04/2011EDUARDO MESSAGGI DIASJuiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

258 - 0168796-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168796-5

Sentenciado: Alexandre Souza Vieira

Decisão: "... voltem os autos à DIEPEMA para que esclareçam os fatos narrados nesta decisão.Publique-se. Intimem-se.Após, venham os autos conclusos.Boa Vista/RR, 11/05/2011.Eduardo Messagi DiasJuiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

259 - 0207928-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207928-3

Sentenciado: Lindomar Rodrigues de Moraes

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/07/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

260 - 0213269-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213269-4

Sentenciado: Alexandre Vieira Rocha

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 86 (oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 03/05/2011.EDUARDO MESSAGI DIASJuiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

261 - 0223819-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223819-4

Sentenciado: Carlos Segundo Castillo Semillan

Sentença: "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de indulto formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº. 7046/2009, e declaro extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o parágrafo único do artigo 1º, do referido Decreto. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso(a) o(a) reeducando(a). Cetifique-se o trânsito em julgado, comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito - Multirão Carcerário." Advogados: José Vanderi Maia, Manaus, Terezinha Muniz de Souza Cruz

262 - 0002038-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002038-6

Sentenciado: Denis Teles da Silva

DEICISÃO: PELO EXPOSTO julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORARIA, em razão do requisito de objetivo do prazo mínimo de 45 dias, os novos pedidos de saída temporaria a seguir deferidos, tambem atendem a este requisito objetivo: 07/05 a 13/05/2011; 12/08 a 18/08/2011; 08/10 a 14/10/2011; 24/12 a 30/12/2011.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 06/05/2011.EDUARDO

MESSAGI DIAS Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

263 - 0003144-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003144-1

Sentenciado: Raimundo Nonato Matos Silva

Decisão: "... , acolho o manifestação da Defensoria Pública, reconhecendo como intempestivo o recurso de agravo em execução, restaurando, na integralidade, a decisão que aplicou a novatio legis in mellius, tal qual lançada nas fls. 39 a 42 dos autos da execução, restando prejudicadas as decisões anteriores proferidas nos autos de agravo. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/2011. Eduardo Messaggi Dias Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

264 - 0000989-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000989-0

Sentenciado: Ivan de Oliveira

PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de prisão domiciliar pleiteado pelo reeducando acima indicado, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo o mesmo, neste período, ser submetido à avaliação médica pela Junta Oficial do Estado (caso ainda não tenha sido avaliado - fls. 54-55), sob pena de revogação do benefício, ocasião em que este juízo manifestar-se-á sobre o pedido de Indulto (fls. 30-38) e, caso seja necessário, novamente sobre o pleito. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/05/2011. Eduardo Messaggi Dias, Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0001019-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001019-5

Sentenciado: Domicélio de Matos Lima

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o reeducando acima indicado SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/2011. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

266 - 0001062-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001062-5

Sentenciado: Felipe Soares de Souza

Decisão: PELO EXPOSTO, acolho parecer Ministerial de fl. 22 e julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2011. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

267 - 0130399-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130399-5

Réu: Andre Rarris da Cruz e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO A DENÚNCIA PROCEDENTE, E CONDENO OS ACUSADOS ANDRÉ RARRIS DA CRUZ E GEOVANE PEREIRA DA SILVA (...) BOA VISTA, 16/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho

5ª Vara Criminal

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

268 - 0037772-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037772-6

Réu: Rosario Mota e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO ROSÁRIO MOTA, NAS PENAS DO CRIME DE ROUBO NA SUA FORMA TENTADA (...) BOA VISTA, 13/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0076157-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076157-8

Réu: Isaias de Araujo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/09/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0106166-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106166-0

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. INTIME O PATRONO DO ACUSADO CONSTANTE A FL. 320 PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA, 16/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Ellen Euridice C. de Araújo, Euflávio Dionísio Lima

271 - 0128580-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128580-4

Réu: Raimundo Wilson Gomes dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) AS PARTES NA FASE DO ARTIGO 402 DO CPP (...) BOA VISTA, 16/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

272 - 0147671-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147671-8

Indiciado: S.R.F.

Final da Sentença: (...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de SILVANIO RAMOS FERREIRA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. Expeça-se Alvará de restituição de fiança. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0194080-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194080-0

Réu: Erenilson Ferreira Nogueira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO ERENILSON PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS (...) BOA VISTA, 13/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

274 - 0198653-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198653-0

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior

DESPACHO; Despacho de mero expediente. CONSIDERANDO A INÉRCIA DO ADVOGADO EM SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 402 DO CPP, CONFORME CETIDÃO DE FLS. 566-V, DECLARO PRECLUSO O PRAZO E DETERMINO VISTA AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, EM PRIMEIRO LUGAR AO MINISTÉRIO, APÓS, INTIME-SE A DEFESA, VIA DJE, PARA O MESMO FIM. (...) BOA VISTA, 13/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Andre Luiz Guedes da Silva

275 - 0207379-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207379-9

Réu: José Maria da Silva Barbosa

Final da Decisão: (...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um

período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

276 - 0215082-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215082-9

Réu: Lindomar Moreira Matias

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 03 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

277 - 0013294-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013294-1

Réu: Lindomar Marinho de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. INTIME-SE, VIA DJE, O ADVOGADO DE DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM PROL DO ACUSADO NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 403, §3º, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. CUMpra-SE. BOA VISTA, 16/05/2011. JUIZ BRUNO COSTA.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira

278 - 0014990-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014990-3

Réu: Sebastião Barreto Pinho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. INTIME-SE, VIA DJE, A DEFESA CONSTITUÍDA AS FLS. 369 PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM PROL DO ACUSADO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 403, §3º, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. CUMpra-SE. JUIZ BRUNO COSTA.
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Geraldo Távora Araújo

279 - 0223161-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223161-1

Réu: Roberto de Assis Maciel

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/06/2011, às 11h.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Infância e Juventude

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

280 - 0007996-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007996-0

Autor: D.J.B.G. e outros.

Criança/adolescente: P.B.A.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. ADOÇÃO DEFERIDA

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

Adoção C/c Dest. Pátrio

281 - 0218928-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218928-0

Autor: I.S.

Réu: P.P.C.L. e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

282 - 0007251-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007251-0

Autor: J.D.G.P. e outros.

Criança/adolescente: S.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. ADOÇÃO DEFERIDA

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

283 - 0017474-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017474-6

Autor: A.J.F.A. e outros.

Criança/adolescente: J.V.N.C.

Sentença: Julgada procedente a ação. ADOÇÃO DEFERIDA

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

284 - 0002859-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002859-3

Autor: E.L.B. e outros.

Réu: M.J.A.R. e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Apur Infr. Norm. Admin.

285 - 0002812-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002812-2

Réu: H.C.P.L. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. Multa aplicada de 03 salários mínimos

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0002866-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002866-8

Réu: O.H.L.H. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. Multa aplicada de 04 salários mínimos

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0002867-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002867-6

Réu: K.2.L.H. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. Multa aplicada de 03 salários mínimos

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

288 - 0003092-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003092-0

Autor: C.T.G.-C.N.Q.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

289 - 0002009-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002009-5

Autor: C.C.O.

Réu: J.L.P.

Despacho: I- Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 27/04/2011. Aluizio Ferreira Vieira, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elielson Santos de Souza, Jackeline de F.cassemiro de Lima, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

Embargos de Terceiro

290 - 0014862-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014862-5

Autor: R.L.T.-M.

Réu: M.P.E.R.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

291 - 0140682-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140682-2

Executado: P.H.S.O.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0450139-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450139-1

Executado: F.E.P.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0008111-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008111-5

Executado: R.M.S.M.

Decisão: Liminar concedida. Medida de LA UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0010662-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010662-3

Executado: F.C.G.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0013699-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013699-2

Executado: F.E.P.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0017255-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017255-9

Executado: J.S.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0000030-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000030-3

Executado: J.P.J.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0001361-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001361-1

Executado: S.T.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0001497-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001497-3

Executado: W.A.V.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0001499-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001499-9

Executado: W.A.V.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0001908-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001908-9

Executado: E.C.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0001917-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001917-0

Executado: A.T.P.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

303 - 0007877-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007877-2

Autor: M.E.N.S. e outros.

Réu: F.C. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

304 - 0010646-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010646-6

Autor: C.P.S.

Réu: F.M.C. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. Acordo de guarda homologado.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Natanael de Lima Ferreira

305 - 0013766-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013766-9

Autor: A.S.F.

Réu: S.L.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. Acordo de guarda homologado.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Habilitação Para Adoção

306 - 0007959-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007959-8

Autor: A.C.G. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0014763-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014763-5

Autor: A.F.J.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

308 - 0017215-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017215-3

Autor: R.S.P.S.F. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0018673-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018673-2

Autor: C.P.G.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Proc. Apur. Ato Infracion

310 - 0222776-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222776-7

Infrator: G.C.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0011189-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011189-6

Infrator: V.S.L.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0011345-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011345-4

Infrator: J.F.C. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0012399-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012399-0

Infrator: I.P.L. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Advogado(a): Manuela Dominguez dos Santos

314 - 0001177-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001177-1

Infrator: W.A.L.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0001298-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001298-5

Infrator: C.A.M.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0001332-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001332-2

Infrator: J.S.N.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0001406-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001406-4

Infrator: B.D.P.R.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0001411-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001411-4

Infrator: J.W.S.A.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

319 - 0223441-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223441-7

Autor: T.O.S. e outros.

Réu: E.R.

Diante de todo o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, com o fim de obrigar o Estado de Roraima a fornecer a requerente os remédios necessários ao tratamento de sua doença, destacando-se "Acetato de Leuprolide, 11,25 - Leuprolida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, fixando a pena de multa/diária pelo não cumprimento desta decisão em R\$ 1000,00 (um mil reais). Expedientes regulares, urgentes, para a fiel execução desta decisão. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista (RR), 12 de maio de 2011 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Advogados: José Ruyderlan Ferreira Lessa, Natanael de Lima Ferreira

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal - Sumaríssimo

320 - 0203918-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203918-8

Indiciado: R.G. e outros.

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAVI PEREIRA DA SILVA e OZIEL DAS GRAÇAS SILVA ALEIXO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se os AF's apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Boa Vista-RR, 3 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

321 - 0016940-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016940-7

Réu: Telmário Mota de Oliveira

Despacho: 1. Comunique-se o recebimento da CP ao Juízo de origem; 2. Designe-se audiência de instrução e julgamento; 3. Intimem-se as testemunhas, nos termos descritos às fls. 03 (finalidade da CP); 4. Notifique-se. Boa Vista/RR, 9 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Audiência de Instrução e Julgamento designada para 03 de agosto de 2011, às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

322 - 0165121-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165121-9

Sentenciado: Lenilson Pereira da Silva

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LENILSON PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Boa Vista-RR, 5 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogado(a): Maisa de Andrade Sampaio

323 - 0169327-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169327-8

Sentenciado: Fabiana Alves das Chagas

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIANA ALVES DAS CHAGAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Boa Vista-RR, 4 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0207933-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207933-3

Sentenciado: Genildo Rodrigues Dutra

DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Genildo Rodrigues Dutra, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, expeça-se a Guia de Recolhimento, na forma do art. 106 da LEP, e demais documentos necessários para o início da execução da pena. Publique-se e Registre-se. Ao final, remetam-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis, com os nossos cordiais cumprimentos. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0001738-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001738-2

Indiciado: R.G.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGIVAN GUIMARÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Boa Vista-RR, 3 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

326 - 0169909-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169909-3

Indiciado: F.C.A.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIO CARVALHO DE ALENCAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Ariana Silva Coelho

Ação Penal - Sumaríssimo

327 - 0195358-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195358-9

Réu: Osiel Souza de Oliveira

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 181, imediatamente." BV, 13/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/06/2011, às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0198115-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198115-0

Indiciado: E.S.P.

Despacho: "Junte-se corretamente o CD contendo a gravação da audiência, preso à contra-capá, certificando na respectiva filha a que anexado. Atenda-se ao solicitado às fls. 112. Após, intime-se a defesa para apresentação de alegações finais por memoriais. Cumpra-se imediatamente." BV, 16/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Robélia Ribeiro Valentim

329 - 0003437-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003437-7

Indiciado: A.J.V.C.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se a ofendida e as testemunhas a serem ouvidas, como pedido, atentando-se para os endereços indicados nos autos. Intime-se o acusado para o interrogatório. Intime-se o MP e a defesa. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação." BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/06/2011, às 10:30 horas
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

330 - 0001747-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001747-1

Réu: F.S.G.

Despacho: "Ao MP." BV, 13/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0004241-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004241-2

Indiciado: A.G.L.

Decisão: "Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante, tombado indevidamente como sendo Auto de Prisão em Flagrante. Outrossim, o correspondente Auto de Prisão em Flagrante, registrado sob nº 11005681-8 já encontra-se concluído e relatado, com denúncia já oferecida, razão por a qual determino o desapensamento destes autos de Comunicação de Prisão e seu encaminhamento ao arquivo, certificando nos autos principais de ação penal, por desnecessária sua manutenção como "ativo". Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

332 - 0195040-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195040-3

Indiciado: C.S.T.

Despacho: "Processo antigo. Conserte-se no sistema a anotação da classe. Anote-se o apensamento dos autos de IP nº 8202088-3, também objeto da denúncia oferecida nestes autos de ação penal. Nomeio defensor dativo ao réu, que não se manifestou no prazo, o membro da Defensoria Pública, que deverá ser intimado com vista dos autos para oferecimento de defesa. Cumpra-se, imediatamente. BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0223249-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223249-4

Indiciado: J.G.S.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida.Cumpra-se.BV, 13/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar para o dia 06/06/2011, às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0223625-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223625-5

Indiciado: V.C.S.

Despacho: "Ao MP." BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0223696-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223696-6

Indiciado: A.S.C.

Despacho: (...)À vista da manifestação prestada pela DPE em defesa à vítima, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado.Cumpra-se.BV, 13/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar para o dia 06/06/2011, às 08:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0004985-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004985-6

Indiciado: V.P.S.

Despacho: "Cumpra-se imediatamente o determinado em correição. Desentranhe-se a promoção cartorária e a via do Ofício DDM a ela

anexado, juntados indevidamente às fls. 37/38, e verifique-se endereço da vítima e do ofensor, pela forma regulamentar, como solicitado e já determinado. Imprima-se ao feito a tramitação direta, conforme regulamentos, remetendo os autos ao MP e fazendo as devidas anotações. Com resposta dos endereços, oficie-se à DDM informando." BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0009320-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009320-1

Indiciado: R.R.S.

Despacho: "Para fins do despacho de fls. 82, designe-se nova data." BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/06/2011, às 09:00 horas.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0012083-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012083-0

Indiciado: J.A.A.F.

Despacho: "Anote-se a tramitação direta. Desapense-se, dos correspondentes autos de MPU, aos quais deverá ser juntada cópia da manifestação ministerial de fls. 46/47. Após, retornem os autos de IP a MP." BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0006122-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006122-2

Indiciado: M.P.F.

Despacho: "Mantenha-se o apensamento. Ao MP." BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

340 - 0006097-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006097-6

Requerente: Adailson Gomes Leite

Decisão: (...)Destarte, à vista de todo o exposto, considerada a presença de motivo autorizador do decreto de prisão preventiva acima especificado, indefiro o pedido de liberdade provisória do requerente A. G. L. Cumpra-se, independentemente de prévia publicação. P.R.I. BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
Advogados: José Ale Junior, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Med. Protetivas Lei 11340

341 - 0170772-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170772-2

Réu: Robson Vieira Bezerra

Despacho: "Conserte-se no sistema a anotação da classe. Junte-se corretamente o CD contendo a gravação da audiência, preso à contracapa, certificando na respectiva filha a que anexado. Cumpra-se imediatamente." BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0195720-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195720-0

Indiciado: N.R.P.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, como pedido.Cumpra-se.BV, 13/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar para o dia 06/06/2011, às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0219446-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219446-2

Réu: Ally Torres dos Santos

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 38), devendo ser certificada a publicação da decisão e seu trânsito em julgado, se o caso. Mantenha-se o apensamento, remetendo-se cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº 2020/09-DDM. Intime-se o MP.Cumpra-se." BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0221513-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221513-5

Réu: Alyy Torres dos Santos

Sentença: (...)Pelo exposto, à vista da perda de objeto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...)Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Intime-se o MP e a DPE.P.R.I.Cumpra-se. BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0008753-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008753-4

Réu: Jose Wilson Alves dos Santos

Despacho: "Diga a DPE, pela ofendida." BV, 13/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0011844-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011844-6

Indiciado: A.T.S.

Sentença: (...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.(...)Custas pelo requerido.P.R.I.Cumpra-se.BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0014955-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014955-7

Indiciado: C.S.T.G.

Despacho: "Oficie-se ao Comando da PM como determinado (fls.36). Intime-se o ofensor, por seu Advogado, da manutenção das medidas e para resposta no prazo de 5 (cinco) dias (art.802, CPC)." BV, 14/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito Advogados: Marcus Cezar Gorbachev Cruzeiro de Hollanda, Tatiany Cardoso Ribeiro

348 - 0019097-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019097-3

Indiciado: M.P.F.

Despacho: "Mantenha-se o apensamento. Ao MP." BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0019098-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019098-1

Indiciado: F.C.R.S.

Despacho: "Atenda-se o MP. Após, archive-se. Intime-se o MP. Cumpra-se." BV, 14/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0000069-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000069-1

Indiciado: A.M.H.

Despacho: "Atenda-se ao solicitado às fls. 17. Após, à DPE para manifestação sucessivamente, pelo ofensor e pela ofendida.Cumpra-se imediatamente." BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0000273-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000273-9

Indiciado: K.G.M.A.

Despacho: "À DPE pelo ofensor e pela ofendida, sucessivamente, conforme decisão Oficie-se ao Comando da PM como determinado (fls.36). Intime-se o ofensor, por seu Advogado, da manutenção das medidas e para resposta no prazo de 5 (cinco) dias (art.802, CPC)." BV, 14/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0000371-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000371-1

Indiciado: J.A.A.F.

Despacho: "À vista da petição de fls. 47/48, designe-se nova audiência de tentativa de conciliação, para data próxima. Intime-se as partes, o MP e a DPE. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Desapense-se os autos de IP, aos quais deverá ser juntada cópia deste despacho." BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/05/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

353 - 0000372-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000372-9

Indiciado: G.T.

Despacho: "Diga a DPE, pela ofendida." BV, 13/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0003531-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003531-7

Indiciado: A.V.O.J.

Despacho:"Designe-se audiência preliminar (art.16 da LVD), fls.13.BV,16/05/11.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar para o dia 06/06/2011, às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0008025-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008025-5

Réu: Adailson Gomes Leite

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência(...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06)(...)Cientifique-se o Ministério Público(...)Encaminhe-se o caso à equipe de atendimento multidisciplinar do CHAME para estudo social acerca da ofendida e do ofensor, no prazo de 30 dias, oferecendo relatório em juízo (art. 30 da lei em aplicação).(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0008027-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008027-1

Réu: Elisamar Pereira Lima

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência(...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06) (...)Cientifique-se o Ministério Público.Promova a equipe de atendimento multidisciplinar o estudo social acerca da ofendida, do ofensor e dos familiares, no prazo de 30 dias, oferecendo laudo em juízo (art. 30 da lei em aplicação).Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

357 - 0000283-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000283-8

Réu: Junior Neto Rodrigues

Despacho: "Conserte-se no sistema a anotação da classe. Anote-se o apensamento dos autos de IP nº 10018145-1, também objeto da denúncia oferecida nestes autos de ação penal. Após, ao MP. Cumpra-se imediatamente." BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0008021-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008021-4

Autor: Sergio Andrade de Araujo e outros.

Despacho: "Verifique-se se há outro procedimento entre as partes em curso, e apense-se. Designe-se audiência de conciliação. Intime-se." BV, 12/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação das partes para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09/06/2011, às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

359 - 0056610-74.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056610-4

Réu: Amarildo Rodrigues

Despacho: "À vista da decisão liminar de fls. 78, remetam-se os autos ao Juízo da 4ª Vara Criminal, com as nossas homenagens. Anote-se. Cumpra-se." BV, 16/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima

Maria Aparecida Cury
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

001611-RJ-B: 015

075814-RJ-N: 005

110116-RJ-N: 015

000193-RR-B: 007

000245-RR-B: 002, 013

000491-RR-N: 001

000519-RR-N: 001, 002, 012

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Habeas Corpus

360 - 0000230-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000230-9

Paciente: Carlos Ricciardi Pinto da Silva

Autor: Coatora: Mm. Juiz de Direito do 1º Juizado Criminal

Intimação das partes da data da sessão de julgamento designada para o dia 01 de julho às 09 horas. Boa Vista/RR, 16/05/2011.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Mandado de Segurança

361 - 0000222-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000222-6

Autor: U.B.V.C.T.M.

Réu: M.J.D.2.J.C.B.V.-R.

Intimação das partes da data da sessão de julgamento redesignada para 01/07/2011 às 09 horas. Boa Vista/RR, 16/05/2011.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

Recurso Inominado

362 - 0000221-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000221-8

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: R.P.C.

Ementa: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E INTERNET - ALTERAÇÃO NA FORMA DE FATURAMENTO - NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO CLARA E ESCLARECEDORA AO USUÁRIO, INCLUSIVE QUANTO À EVENTUAL MAJORAÇÃO DOS VALORES QUE VINHA NORMALMENTE PAGANDO - AUSÊNCIA DE PROVA DE EXCESSO DE CONSUMO QUE JUSTIFICASSE O FATURAMENTO NOS VALORES IMPUGNADOS - NEGATIVA DE PAGAMENTO PELO CONSUMIDOR JUSTIFICÁVEL - COBRANÇAS INSISTENTES E COM AMEAÇA DE INCLUSÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA CONDENAÇÃO QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém lhe NEGAR PROVIMENTO, ficando mantida a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Sala da Turma Recursal, 12 de maio de 2011. (a) Turma Recursal - Alexandre Magno Magalhães - Juiz Relator, Cristovão Suter - Julgador e Maria Aparecida Cury - Juíza Julgadora.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Edson Prado Barros, Larissa de Melo Lima, Raíssa Fragoso de Andrade

Ação Popular

001 - 0014099-84.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014099-5

Autor: Maria Auxiliadora

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Aguarda resposta de ofício.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Daniel Miranda de Albuquerque

Cautelar Inominada

002 - 0014194-17.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014194-4

Autor: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho

Réu: Maria Cidália Leandro da Silva

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: Digam as partes as provas que pretendem produzir.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Edson Prado Barros

Homol. Transaç. Extrajudi

003 - 0012308-17.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012308-4

Autor: R.S.N. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

004 - 0000462-95.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000462-7

Autor: Daniel Batista Pereira

Réu: Companhia Energética de Roraima

Final

Decisão: pelo exposto, INDEFIRO o requerimento da ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pelos motivos acima descritos. Outrossim, cite-se a parte requerida, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia com os efeitos à ela inerentes. Expedientes necessários. P.I.C. Expeça-se o necessário. CCI, 12 de maio de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0000507-02.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000507-9

Autor: Leide Tavares de Almeida

Réu: Jordao Duarte

Decisão: Intime-se o patrono para que regularize a procuração que encontra-se apócrifa (fl. 15). Prazo, 10 dias, sob pena de extinção. CCI, 13 de maio de 2011.

Advogado(a): Antônio Carlos de Oliveira

006 - 0000557-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000557-4

Autor: Zimar Pereira Caninana

Réu: Barroso de Tal

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

Final da Decisão: Pelo exposto, DEFIRO o requerimento da ANTECIPAÇÃO DOS DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do art. 273, do CPC, e, por via de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do bem que se encontra em poder da parte requerida, até que seja proferida sentença de mérito. O bem deverá ser entregue à autora, a qual deverá acompanhar o (a) oficial (a) de justiça na diligência em busca do bem. Oficie-se ao DETRAN, com URGÊNCIA, para consignar a restrição judicial do bem (YAMANHA XTZ,125 K, cor vermelha, palca NAS 1200, 2006/2007, chassi 9C6KE094070012300, RENAVAN 901791300), a fim de evitar possíveis transferências para terceiros de boa-fé, bem como, se por ventura o veículo for vitoriado, que o mesmo seja apreendido e comunicado a este Juízo. A medida é necessária, de forma que, o bem somente poderá ser alienado após o julgamento desta lide. Outrossim, tendo em vista que a autora pediu a anulação do negócio jurídico mas não requereu a busca do animal. científique-seo requerido do que não poderá realizar negócio com o aludido cavalo, ficando o mesmo como depositário deste bem, e, responderá ao Juízo sobre qualquer dano a este causado. Portanto, será incumbido de mantê-lo em segurança até o deslinde da lide. Cite-se a parte requerida, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (15-quinze dias), sob pena de ser-lhe decretada a revelia com todos os efeitos que lhe são inerentes. P.R.I.C. Expeça-se o necessário. CCI/RR, 12 de maio de 2011

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

007 - 0000079-54.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000079-1

Autor: Kelly Encarnação Mota

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: Vista à patrona sobre fls.34/35.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Separação de Corpos

008 - 0000479-34.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000479-1

Autor: M.C.B.S.

Réu: R.V.

Final da Decisão: Posto isso, defiro liminarmente o pedido da autora, sem a oitiva prévia do réu, para que este deixe o lar conjugal imediatamente, só podendo levar consigo os bens de uso pessoal, podendo o oficial de justiça se apoiar em força policial, caso necessário, para o cumprimento da ordem judicial (art. 22,0§ 3º da Lei 11.340/06). Outrossim, o réu deve manter a distância da autora, no mínimo de 500 (quinhentos) metros, para resguardar a integridade física desta, nos termos do art. 22, III, da Lei 11.340/06, sob pena de multa, a qual arbitro de R\$ 100,00 (cem reais), por cada infringência cometida pelo requerido. Expeça-se mandando judicial. Cite-se para contestar, em 05 (cinco) dias, indicando provas (art. 802 do CPC), contado esse prazo da execução da medida liminar (art. 802, parágrafo único, II do CPC), e presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC), caso não seja a ação contestada (art. 803 do CPC). P.R.I.C. CCI, 12 de maio de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Auto Prisão em Flagrante

009 - 0000303-55.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000303-3

Réu: Gilson Almeida da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

010 - 0000375-42.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000375-1

Autor: Maria de Fatima Cavalcante da Silva

Réu: Gilson Saboia

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

011 - 0000369-35.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000369-4

Autor: Misael Fragoso da Silva

Réu: Companhia de Energia do Estado de Roraima - Cer

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000370-20.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000370-2

Autor: Marinete Gonçalves Fontes

Réu: Gilmar Gonçalves Ferreira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Bernardo Gonçalves Oliveira

013 - 0000371-05.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000371-0

Autor: Bibiane Rabelo Maciel

Réu: Banco do Brasil S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

014 - 0000372-87.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000372-8

Autor: Angelo Senna Molina

Réu: Shoptime- B2w- Cia Global do Varejo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

015 - 0001042-62.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001042-8

Autor: A.R.Q.G. e outros.

Réu: A.G.F.

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/05/2011 às 10:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/05/2011.

Advogados: Giulia Giannotti, Silvana do Monte Moreira

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

003881-AM-N: 001, 003
000362-RR-A: 004
030264-RS-N: 001, 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Busca e Apreensão

001 - 0000304-10.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000304-0
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/a
Réu: Aldecir Rodrigues dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 72.763,80.
Advogados: Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Mariane Cardoso Macarevich

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Procedimento Ordinário

002 - 0000302-40.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000302-4
Autor: Jonas Vieira Gomes_
Réu: Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 50.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

003 - 0000211-47.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000211-7
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/a
Réu: Carlos Alberto Alves Pereira
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 50.948,40.
Advogados: Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Mariane Cardoso Macarevich

004 - 0000303-25.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000303-2
Autor: Marcio Oliveira da Silva
Réu: Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 50.000,00.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Sergio Mateus

Carta Precatória

005 - 0001004-20.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001004-7
Autor: Anderson Hiroshi de Oliveira
Réu: Silvio Batista de Souza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Sergio Mateus

Carta Precatória

006 - 0001294-35.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001294-4
Réu: Jacques Douglas Duarte Maduro
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000144-RR-A: 066
000169-RR-N: 066
000176-RR-B: 065, 068
000272-RR-B: 066
000457-RR-N: 075
212016-SP-N: 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Inquérito Policial

001 - 0000713-32.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000713-6
Indiciado: A.G.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

002 - 0000714-17.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000714-4
Indiciado: R.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Auto Prisão em Flagrante

003 - 0000724-61.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000724-3
Réu: Odair Jose Cardoso e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0000725-46.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000725-0
 Réu: Comercial Rsm Alimentos Ltda Me
 Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação Penal - Ordinário

005 - 0000728-98.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000728-4
 Réu: Nativall Caldeira Prates
 Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 0000726-31.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000726-8
 Réu: Cristiano Bertrol Martins
 Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000723-76.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000723-5
 Indiciado: E.V.M.
 Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

008 - 0000722-91.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000722-7
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proced. Jesp Cível

009 - 0000390-27.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000390-3
 Autor: Remy Teles de Negreiros
 Réu: Marcelo Pessoa Barroso
 Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
 DIA 04/08/2011, ÀS 08:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Termo Circunstanciado

010 - 0000715-02.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000715-1
 Indiciado: M.C.L.M.
 Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

011 - 0000727-16.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000727-6
 Indiciado: M.A.G.
 Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Boletim Ocorrê. Circunst.

012 - 0000716-84.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000716-9
 Indiciado: A.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Out. Proced. Juris Volun

013 - 0000514-10.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000514-8
 Autor: Daniel Nogueira de Souza
 Réu: Inss
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000515-92.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000515-5
 Autor: Daniel Rodrigues dos Santos
 Réu: Inss
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000516-77.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000516-3
 Autor: Joana Araujo Santos Silva
 Réu: Inss
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

016 - 0001527-78.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001527-1
 Autor: Neli Dalazoana
 Réu: Inss
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0001528-63.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001528-9
 Autor: José de Jesus Brito Cardoso
 Réu: Inss
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

018 - 0001529-48.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001529-7
 Autor: Francisco dos Santos
 Réu: Inss
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

019 - 0001530-33.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001530-5
 Autor: Francisco de Assis Souza Santos
 Réu: Inss
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

020 - 0001534-70.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001534-7
 Autor: Maria Umbelina Costa da Silva
 Réu: Inss
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

021 - 0001535-55.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001535-4
 Autor: Severino Amaro da Silva
 Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

022 - 0001537-25.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001537-0

Autor: Valmir de Jesus Sousa

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

023 - 0001538-10.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001538-8

Autor: Enoc Pereira de Siqueira

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

024 - 0001541-62.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001541-2

Autor: Mario Almeida de Oliveira

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

025 - 0001543-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001543-8

Autor: Maria Iraci Nascimento da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

026 - 0001546-84.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001546-1

Autor: Ana Alice Cardoso Martins Quadro

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

027 - 0001548-54.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001548-7

Autor: Jose dos Anjos da Cruz

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

028 - 0001552-91.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001552-9

Autor: Eldemiro Anastácio

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

029 - 0001555-46.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001555-2

Autor: Betrina dos Santos

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

030 - 0001556-31.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001556-0

Autor: Jose Martins de Souza

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

031 - 0001557-16.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001557-8

Autor: Antonio Pereira Leite

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

032 - 0001560-68.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001560-2

Autor: Samuel Fernando de Oliveira

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

033 - 0001564-08.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001564-4

Autor: Maria Janayna Ferreira Monteiro

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

034 - 0001570-15.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001570-1

Autor: Elias Ferreira de Macedo

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

035 - 0001577-07.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001577-6

Autor: Maria das Graças da Silva Pereira

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

036 - 0001578-89.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001578-4

Autor: Raimunda Maia da Silva

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

037 - 0001579-74.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001579-2

Autor: Elza Sagradim da Silva

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

038 - 0001587-51.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001587-5

Autor: Nildete Lopes Rodrigues Oliveira

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

039 - 0001589-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001589-1

Autor: Osete Oliveira

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

040 - 0001591-88.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001591-7

Autor: Obedes da Costa Silva

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

041 - 0001593-58.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001593-3

Autor: Lucineude Souza Costa

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

042 - 0001594-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001594-1

Autor: Cristiane Cristina da Silva

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

043 - 0001595-28.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001595-8

Autor: Vera Lucia Rodrigues Barbosa

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

044 - 0001599-65.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001599-0

Autor: Maria de Lourdes Alves dos Santos

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

045 - 0001604-87.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001604-8

Autor: Ivanilde Chaves Santana

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

046 - 0000517-62.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000517-1

Autor: Francisca Rodrigues dos Santos

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000518-47.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000518-9

Autor: Beatrice Pinto

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000520-17.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000520-5

Autor: Raimunda da Silva Costa

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000522-84.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000522-1

Autor: Aldenira da Silva Santos

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000524-54.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000524-7

Autor: José Alves Freitas

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000527-09.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000527-0

Autor: Manuel de Jesus Silva

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000528-91.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000528-8

Autor: Joana Alencar da Silva

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000529-76.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000529-6

Autor: Bernarda Alves de Sousa

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000532-31.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000532-0

Autor: Marta Maria Pereira Militão

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000533-16.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000533-8

Autor: Zeniilda Caldeira Prates da Silva

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000534-98.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000534-6

Autor: Cicera Lima dos Reis

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000537-53.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000537-9

Autor: Ednólia Menezes da Silva

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000538-38.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000538-7

Autor: Juliene Pereira de Souza

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000539-23.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000539-5

Autor: Maria de Fatima Gomes de Sousa

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000540-08.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000540-3

Autor: Antonio Pereira Barbosa

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000541-90.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000541-1

Autor: Maria Ivanete Rodrigues da Silva

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000542-75.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000542-9

Autor: Sebastião Lindolfo dos Santos

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0000543-60.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000543-7

Autor: Ilma Gomes dos Santos

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestação. Prazo de 037 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Auto Prisão em Flagrante

064 - 0000318-40.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000318-4

Indiciado: M.C.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
13/06/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

065 - 0000320-10.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000320-0

Réu: Urias Sipauba Carvalho

Decisão: "Acolho a cota ministerial e defiro o pedido concedendo
autorização de viagem a Urias Sipauba Carvalho, para a cidade de
Arame, Estado do Maranhão. Cumpra-se. Em 18/04/2011. Dr. EVALDO
JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Vara Criminal

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal - Ordinário

066 - 0001581-88.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001581-3

Réu: Jan Roman Wilt e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

05/07/2011 às 14:00 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Aparecido Correia, Wellington Sena de Oliveira

067 - 0003955-09.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.003955-2

Réu: Josildo Santos Araújo

Audiência ADIADA para o dia 06/07/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0005370-90.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005370-0

Réu: Damião Bernardino de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

069 - 0005912-11.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005912-9

Indiciado: J.C.S.

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 06/07/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0007241-24.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007241-9

Réu: Antonio Santos da Costa

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 07/07/2011 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0007246-46.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007246-8

Réu: Renilto Agápito do Nascimento

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/07/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0007456-97.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007456-3

Réu: Pablo Raphael dos Santos Igreja

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0007930-34.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007930-5

Réu: Josenildo de Jesus Coelho

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 07/07/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0007942-48.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007942-0

Réu: Francisco Gomes da Silva

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 06/07/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0007965-91.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007965-1

Réu: Francenildo Sousa da Silva e outros.

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 07/07/2011 às 14:05 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

076 - 0008315-79.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008315-8

Réu: Aldenes Nicacio de Souza

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 07/07/2011 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0008820-70.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008820-7

Réu: Leandro Alves Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2011 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

078 - 0000643-15.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000643-5

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: José Combras Alameda e outros.

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 05/07/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0000680-42.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000680-7

Réu: Roney Saldanha de Souza Cruz

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 05/07/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

080 - 0000037-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000037-2

Indiciado: O.P.R.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 05/07/2011 às 08:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0000213-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000213-9

Réu: Raimundo Sousa Duarte

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0000330-88.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000330-1

Indiciado: J.O.M.

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 07/07/2011 às 15:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0000113-11.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000113-9

Indiciado: B.L.E.

Audiência ADIADA para o dia 05/07/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0000294-12.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000294-7

Réu: Milton de Jesus Amorim

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Evaldo Jorge Leite

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Cumprimento de Sentença

085 - 0007305-34.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007305-2

Autor: S.mamedes Arantes-me

Réu: Helen Sandra Teles Barros

(...)Posto isso, julgo e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma da previsão contida no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente S. MAMEDES ARANTES - ME no pagamento das custas processuais, que arbitro no valor de R\$87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.Cumpra-se. Rorainópolis, 03 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

086 - 0009238-71.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009238-9

Autor: Maria de Nazare Silva Souza

Réu: Afonso Galeno Siqueira Pinheiro

(...)Posto isso, julgo e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma da previsão contida no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente MARIA DE NAZARÉ SILVA SOUZA, no pagamento das custas processuais, que arbitro no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na

distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Rorainópolis, 03 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0000312-67.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000312-9

Autor: Antonio Franque Sousa da Silva

Réu: Jerenaldo Oliveira Mendes

(...)Posto isso, julgo e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma da previsão contida no art.267, inciso III, do Código de processo Civil. Condono o requerente ANTONIO FRAQUE SOUZA DA SILVA no pagamento das custas processuais, que arbitro no valor de R\$,87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Rorainópolis, 03 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Evaldo Jorge Leite

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Civil

088 - 0000378-13.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000378-8

Autor: Antonio Luiz Souza Mota

Réu: Vera Lucia Rodrigues da Silva

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

089 - 0001732-10.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001732-7

Indiciado: A.F.S.

(...)Ante o exposto, nos termos do art.103 do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a ANTONIO FERREIRA DA SILVA, já qualificado, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.e Cumpra-se. Rorainópolis, 02 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp. Sumarissimo

090 - 0000334-91.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000334-1

Indiciado: M.A.O.

Sentença:"Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art.88 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade das partes e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpara-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

002237-AM-N: 014

004294-AM-N: 014

015089-PA-N: 001

000073-RR-B: 008

000116-RR-B: 015, 016, 017, 018

000157-RR-B: 008, 014

000264-RR-N: 015

000297-RR-A: 015

000299-RR-B: 015

000356-RR-A: 015

000557-RR-N: 020

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Mandado de Segurança

001 - 0000699-09.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000699-0

Autor: Arnaldo Muniz de Souza

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

002 - 0000702-61.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000702-2

Autor: Geane Furtado de Mendoça Lopes

Réu: Antonio Inacio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Proced. Jesp Cível

003 - 0000700-91.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000700-6
 Autor: Amadeus Bonfim dos Santos
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 5.828,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 20/05/2011, ÀS 08:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

004 - 0000701-76.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000701-4
 Autor: T.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Averiguação Paternidade

005 - 0020809-68.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.020809-9
 Autor: N.F.S. e outros.
 Réu: V.J.S.
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0021066-93.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.021066-5
 Autor: I.P.R. e outros.
 Réu: J.A.S.C.
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

007 - 0000156-40.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000156-3
 Autor: I.P.P.S.
 Réu: E.M.S.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

008 - 0001914-35.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.001914-1
 Autor: Francisco de Assis Guimarães Almeida
 Réu: José Zambonin
 Despacho: manifeste-se o exequente.
 Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Dissol/liquid. Sociedade

009 - 0000279-04.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000279-1
 Autor: Joselinha Cardoso da Silva
 Réu: Heliel Gomes dos Santos Luz
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

010 - 0000121-46.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000121-5
 Autor: J.F.S.
 Réu: M.M.S.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

011 - 0023678-33.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023678-1
 Exequente: União
 Executado: Madeireira Mm do Brasil Ltda
 Decisão: determinação de bloqueio/penhora on-line.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0024194-53.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024194-8
 Exequente: União
 Executado: Madereira Mm do Brasil Ltda Me
 Decisão: determinação de bloqueio/penhora on-line.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

013 - 0001059-75.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001059-8
 Autor: E.L.A. e outros.
 Réu: M.L.A. e outros.
 Decisão: Revelia Decretada.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

014 - 0001906-58.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.001906-7
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: P T D de Souza e outros.
 Despacho: Manifeste-se o exequente.
 Advogados: Erico Carlos Teixeira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jaime César do Amaral Damasceno

015 - 0020818-30.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020818-0
 Autor: José de Ribamar Nogueira
 Réu: Município de São João da Baliza
 Despacho: Intime-se o causídico (OAB/RR 356-A) para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alysso Batalha Franco, Rogiany Martins, Tarcísio Laurindo Pereira, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Reinteg/manut de Posse

016 - 0000619-45.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.0000619-8
 Autor: Perpetua Barros
 Réu: Leonildo Pereira da Silva
 AGUARDA MANIFESTAÇÃO DE PARTES: pagamentos de custas processuais. prazo 18/05/2011.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Exec. Titulo Extrajudicial

017 - 0022472-18.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.022472-2
 Exequente: M.morais-me
 Executado: Jocivam Severo da Silva
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Proced. Jesp Civil

018 - 0024189-31.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024189-8

Autor: N. Antonio Trevisan - Me

Réu: Fabiana Caetano de Castro

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

019 - 0000465-61.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000465-8

Autor: Juan Carlos Perez Lorenzo

Réu: Loja de Com. de Eletrônicos e Informática Ltda. Stopplay

Sentença: Extinto o processo por ausência do autor à audiência

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001094-35.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001094-5

Autor: Marcos Silva Phillips

Réu: Companhia Energética de Roraima

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) resposta ao recurso. Prazo de 010 dia(s).

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

021 - 0000679-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000679-2

Autor: Amadeus Bonfim dos Santos

Réu: Banco do Brasil S.a

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Erasmoo Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Termo Circunstanciado**

022 - 0000285-11.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000285-8

Indiciado: G.P.R.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000304-17.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000304-7

Indiciado: R.P.F.

Sentença: "...Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, com o intento a entrega de valor pecuniário de R\$ 150,00 a ser pago em parcela única até 04.07.2011 ao Conselho Tutelar de São João da Baliza/RR. Devendo ser entregue em Juízo o recibo de pagamento do respectivo valor, a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 16 de maio de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000315-46.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000315-3

Indiciado: F.C.O.

Sentença: "... Diante do exposto, extingo a punibilidade da pretensão punitiva, com supedâneo do Art. 107 do CP. Pela ausência de justa causa da pretensão, pelos motivos referenciados acima. ..." ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 16 de maio de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000320-68.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000320-3

Indiciado: C.R.L.A.

Sentença: "... Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, com o intento a entrega de valor pecuniário de R\$ 100,00 a ser pago até 16.06.2011 ao Conselho Tutelar de São João da Baliza/RR. Devendo ser entregue em Juízo o recibo de pagamento do respectivo valor, a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. ...DR ERASMO

HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 05 de maio de 2011." Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Erasmoo Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Boletim Ocorrê. Circunst.**

026 - 0023707-83.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023707-8

Infrator: L.F.R.

Sentença: Extinto o processo por preempção, litispendência ou coisa julgada.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

027 - 0000232-64.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000232-2

Autor: M.P.

Criança/adolescente: E.G.M.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

063377-RJ-N: 004

117590-RJ-N: 004

123240-RJ-N: 004

000114-RR-B: 007

000118-RR-A: 004

000118-RR-N: 007

000151-RR-B: 004

000160-RR-N: 003

000184-RR-A: 008

000218-RR-A: 004

000226-RR-N: 004

000235-RR-N: 005

000248-RR-B: 007

000262-RR-N: 005

000355-RR-N: 004

000412-RR-N: 004

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira**

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000167-40.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000167-5

Autor: Kamila Mota Lima

Réu: José Raidan Mota da Silva

(...)Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 16 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

002 - 0000130-76.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000130-1

Autor: Erikleyton da Conceição Silva

Réu: José Ribamar da Silva

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, extingo o presente processo, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 267, III, do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 16 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

003 - 0000082-20.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000082-4

Autor: Leomar Irineu Auler

Réu: Hospital Unimed Boa Vista

"Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência." AA, 27/04/2011. Juiz de Direito PARIMA DIAS VERAS

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Procedimento Ordinário

004 - 0000353-44.2002.8.23.0005

Nº antigo: 0005.02.000353-8

Autor: Valdirene de Souza Santos e outros.

Réu: Empresa Aruanã - Transporte e Turismo Ltda

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, homologo por sentença o acordo de fls. 1.213/1.215 para que produza seus jurídicos e legais, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 10 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Cristiane Machado de Macêdo, Geraldo João da Silva, Irene Dias Negreiro, José Luciano Henriques de M. Melo, Marlene Moreira Elias, Mauro Campos de Pinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Sergio Ruy Barroso de Mello

Reinteg/manut de Posse

005 - 0000038-98.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000038-6

Autor: Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Paulo

Réu: João Aragão de Souza

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, indefiro a petição inicial, ante a ausência de legitimidade de representação e do cumprimento de determinação judicial, extingo o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I, ambos do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 10 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França

Ret/sup/rest. Reg. Civil

006 - 0000090-94.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000090-7

Autor: Lidiane Maria da Silva Fontineles

(...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, defiro o pedido com o fim de determinar a retificação do assento de casamento da requerente, para constar LIDIANE MARIA DA SILVA FONTINELES, por via de consequência, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DOMÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 16 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras

JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal - Ordinário

007 - 0002613-55.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002613-4

Réu: Adriano Silva Oliveira e outros.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade de ADRIANO SILVA OLIVEIRA e DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal.(...)Alto Alegre/RR, 16 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Francisco Jose Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva

008 - 0007157-18.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007157-3

Réu: Egidio Correa Lira

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/03 e ABSOLVO o réu EGÍDIO CORREIA LIRA, da imputação de crime previsto no art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03, com fundamento no art. 386, VI, do CPP e 107, III, do Código Penal c/c os arts. 30 e 32 da Lei nº 11.706/08, JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE.(...)Alto Alegre/RR, 12 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

009 - 0007213-51.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007213-4

Réu: Josué Menezes Sousa

(...)Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 e CONDENO o réu JOSUÉ MENEZES SOUSA, como incurso nas penas do art. 312, caput, do CP.(...)Assim, observando o disposto no art. 44, § 2º, segunda parte, do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu, por duas restritivas de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade(...)(...)Alto Alegre/RR, 09 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000021-96.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000021-4

Réu: Gutemberg Costa Silva Santos

(...)Pelo exposto, considerando-se a não comprovação dos elementos caracterizadores dos ilícitos penais imputados ao réu, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 e ABSOLVO GUTEMBERG COSTA SILVA SANTOS das acusações dos crimes previstos no art. 213 do CP e art. 33, § 2º, da Lei nº 11.343/06, com fundamento no art. 386, inciso VI, do CPP.(...)Alto Alegre/RR, 10 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

011 - 0000019-92.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000019-6

Réu: Jackson dos Santos Furtado

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, respeitosamente, indefiro a medida protetiva de fl. 02 e declaro extinto o processo.(...)Alto Alegre/RR, 10 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Termo Circunstanciado

012 - 0007813-38.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007813-9

Indiciado: E.M.N.

(...)Pelo exposto, com essas considerações, por tudo o que dos autos constam, respeitosamente, rejeito a denúncia de fls. 83/84, por haver transação penal homologada.(...)Alto Alegre/RR, 10.05.2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Execução Fiscal

001 - 0000014-47.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000014-3

Exequente: Uniao

Executado: F Ferreira de Oliveira

Aguarda resposta de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp Cível

002 - 0000214-54.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000214-9

Autor: Benvindo Diocilio Rodrigues

Réu: Cleidson de Araujo Braga

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2011 às 14:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente 17/05/2011

EDITAL DE LEILÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do leilão do executado abaixo mencionado de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 06 130226-0**, que o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR** move contra **CLEONILZA SARMENTO DE SOUZA – CPF Nº 112.277.882-15**.

OBJETO:

01 (um) Tv Semp “face”, modelo color stream, tela plana, 29 polegadas, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais), em bom estado de conservação e perfeito funcionamento.

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 08/06/2011, ÀS 10h 00min

2º LEILÃO: DIA 15/06/2011, ÀS 10h 00min

LOCAL DA PRAÇA: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL

Expediente 17/05/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010 06 132734-1

Exeqüente: ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N ° 84.012.012/0001-26

Executado(s)/CGC/CPF/CNPJ:**RAIMUNDO BESERRA DOS SANTOS – CPF Nº 097.093.043-72.**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 3.562,68 – atualizada em 04/09/2009

Número da Certidão da Dívida Ativa: 12.788.

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL

Expediente 17/05/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010 06 133474-3

Exeqüente: ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N ° 84.012.012/0001-26

Executado(s)/CGC/CPF/CNPJ:**RAIMUNDO BESERRA DOS SANTOS – CPF Nº 097.093.043-72.**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 6.923,58 – atualizada em 28/02/2008

Número da Certidão da Dívida Ativa: 12.905.

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL

Expediente 17/05/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010 01 019119-4

Exeqüente: ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N ° 84.012.012/0001-26

Executado(s)/CGC/CPF/CNPJ:**OSCAR JORGE DA SILVA – ME – CNPJ Nº 00.391.176/0001-11****OSCAR JORGE DA SILVA – CPF Nº 033.649.762-87.**

Referente a custas processuais finais no valor de R\$ 97,50.

FINALIDADE: INTIME a parte acima identificada para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos), referentes ao processo acima. O pagamento devera ser efetuado na contadoria do Fórum Sobral Pinto, praça do centro cívico, s/n, centro, Boa Vista/RR, no horário das 07:30horas às 14:30. O executado deverá apresentar o comprovante de pagamento no cartório da 2ª Vara Cível. O não pagamento acarretará na emissão de certidão de dívida ativa.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL

Expediente 17/05/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010 01 003409-7

Exeqüente: ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N ° 84.012.012/0001-26

Executado(s)/CGC/CPF/CNPJ:**AGUIAR E SILVA LTDA – CNPJ Nº 01.731.393/0001-76**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 5.106,13 – atualizada em 26/08/2010

Número da Certidão da Dívida Ativa: 6687/00.

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL

Expediente 17/05/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Ação Popular

Processo nº 010.2011.900.025-4

Autor: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI – CPF N° 372.914.834-68

Réu (s)/CGC/CPF:

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ Nº 017.669.962-72

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 100.000,00

Número da Certidão da Dívida Ativa:

FINALIDADE: Considerando que o art. 9º da Lei 4.717/196 regula o procedimento em caso de desistência na Ação Popular, determino: Publique-se edital, por três vezes no Diário da Justiça Eletrônica, com prazo de 30 (trinta) dias, cujo conteúdo deve assegurar a qualquer cidadão bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da presente ação. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2011.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/05/2011

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.915.759-3 - Interdição**, em que é parte promovente **Maria de Nazaré Aquino de Souza** e promovido(a) **Raimunda Souza de Aquino** o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), haja vista o quadro de saúde irreversível que impossibilita a interditanda em reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Raimunda Souza de Aquino**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, §2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador(a) o(a) Sr(a). **Maria de Nazaré Aquino de Souza**. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

André Ferreira de Lima
Analista Processual/Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: J.P.S.G., menor representado pela Sra. JAQUELINY PINTO DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, filha de Janira Pinto de Souza, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010.2009.916.902-0-Alimentos**, em que é parte requerente J.P.S.G., menor representado pela Sra. JAQUELINY PINTO DE SOUZA e requerido J.C.S.G., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e André Ferreira de Lima (Analista Processual/Escrivão Substituto), assina de ordem.

André Ferreira de Lima
Analista Processual/Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010. 2010.902.713-5 – Substituição de curatela**, em que é parte promovente **Maria do Carmo de Sales Lima** e promovido(a) **Ana Patrícia de Sales Lima**, o MM Juiz deferiu o pedido de substituição de curador do Sr. Francilio de Sales Lima, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: ... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, considerando que a substituição mostra-se favorável aos interesses da incapaz, julgo procedente o pedido, para substituir a Sra. **Ana Patrícia de Sales Lima** do exercício da curatela da interditada, nomeando, em transferência o requerente, Sra. **Maria do Carmo de Sales Lima**. Não poderá a curadora, ora nomeada, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interditada. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

André Ferreira de Lima
Analista Processual/Escrivão Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17/05/2011

PROCURADORIA-GERAL**ATO Nº 058, DE 12 DE MAIO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Nomear, **HELOÍSA CLÁUDIA GOMES DA ROSA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 366, DE 16 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para participar da “Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Defesa da Saúde - COPEDS/GNDH/CNMP” a realizar-se na cidade de São Luís/MA, no período de 17 a 21MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 367, DE 17 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria Cível, nos períodos de 02 a 04JUN11 e 06 a 18JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 368, DE 17 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência, Idoso e direito à educação, a partir de 12MAI11, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 214-DG, DE 17 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSELANY NEVES GIRÃO BARRETO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 215-DG, DE 17 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS PEREIRA DIAS FIGUEREDO**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 216-DG, DE 17 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**PORTARIA Nº 110-DRH, DE 17 DE MAIO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 09MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 111-DRH, DE 17 DE MAIO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

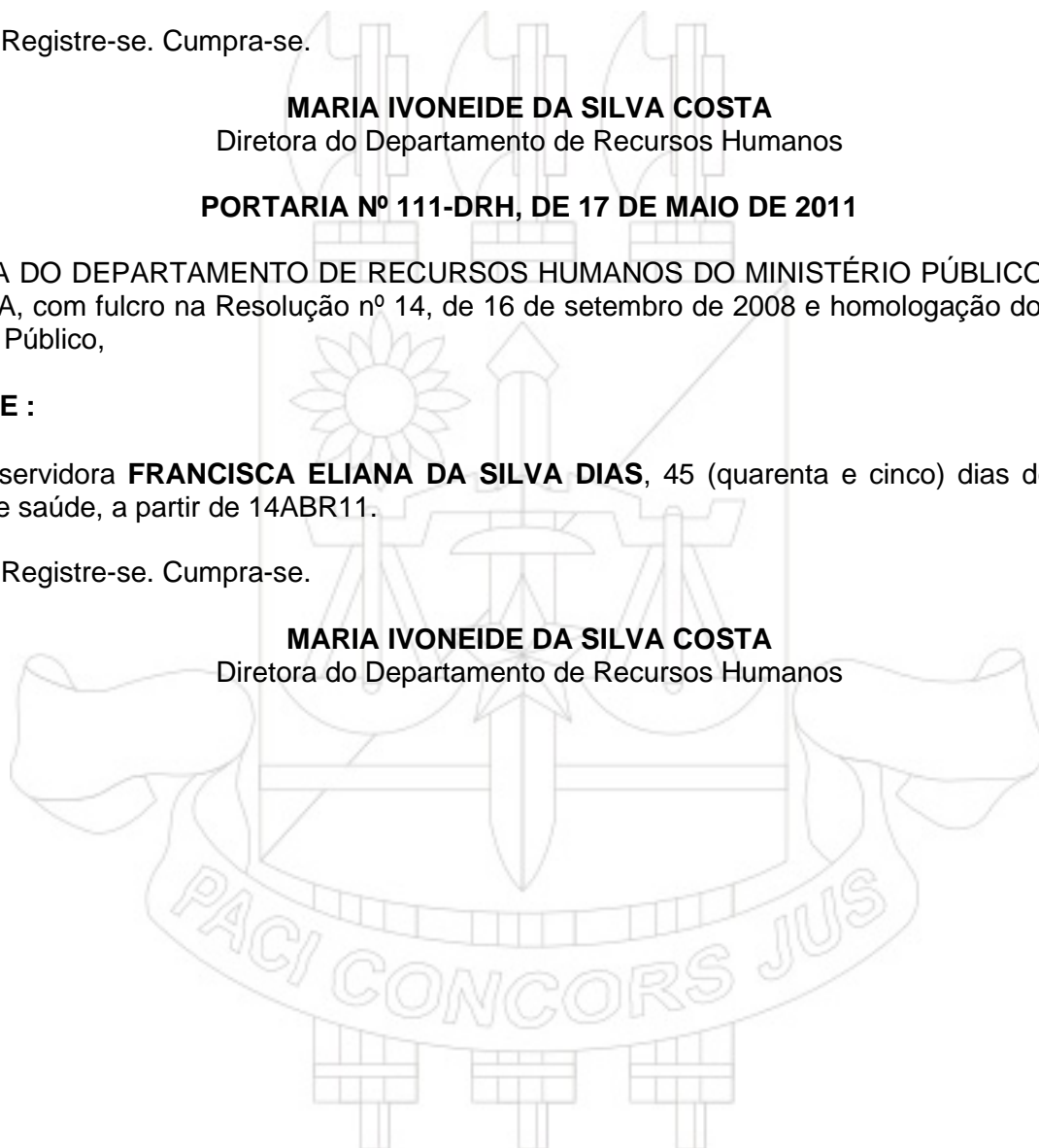
RESOLVE:

Conceder à servidora **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 17/05/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONILTON SILVA ROCHA** e **ADRIANA RODRIGUES SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 4 de dezembro de 1980, de profissão aux. educacional, residente Rua: Maria Santa da Silva 121 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **BRAZ TEIXEIRA DA ROCHA** e de **ANAILDA SILVA ROCHA**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 7 de maio de 1989, de profissão do lar, residente Rua: Maria Santa da Silva 121 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **JACINTO SANTOS MATOS** e de **CLEIA RODRIGUES DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSIELSON LIMA PASSOS** e **IADNE DOS SANTOS BIRRIEL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de agosto de 1988, de profissão téc. de enfermagem, residente na rua. José Brock n° 36, Bairro: Cidade Satelite, filho de **JOSÉ OLAVO COSTA PASSOS** e de **MARIA MANOELINA LIMA PASSOS**.

ELA é natural de Bauru, Estado de São Paulo, nascida a 1 de outubro de 1977, de profissão contadora, residente na rua. José Brock n° 36, Bairro: Cidade Satelite, filha de **ROGER BIRRIEL** e de **MARLENE DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DE ASSIS PAES FERREIRA** e **MEIBER AMORIM FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lábrea, Estado do Amazonas, nascido a 20 de junho de 1964, de profissão téc. de enfermagem, residente na rua. Rui Barauna n° 1439, Bairro: Caranã, filho de **LINO AIRES FERREIRA** e de **EULINA VIANA PAES**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 1 de abril de 1952, de profissão téc. de enfermagem, residente na rua. Rui Barauna n° 1439, Bairro: Caranã, filha de **EDGAR DE AMORIM** e de **NAZARETH DA SILVA AMORIM**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JONAS RODRIGUES DA SILVA** e **KATIA LUCIA BOAVENTURA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 30 de março de 1964, de profissão comerciante, residente Rua: Laura Correa Moreira 235 Bairro: São Bento, filho de ***** e de **EDUVIGEM RODRIGUES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de janeiro de 1975, de profissão comerciante, residente Rua: Laura Correa Moreira 235 Bairro: São Bento, filha de **ADRIANO DA SILVA** e de **ZILDA BOAVENTURA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIZEU SILVA DE ALMEIDA** e **PRISCILA MIRIAN GALVÃO FARIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 3 de julho de 1987, de profissão pedreiro, residente Rua Salvador, 67, Bairro Nova Cidade, filho de **JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA** e de **TERESINHA INACIA SILVA DE ALMEIDA**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 29 de outubro de 1988, de profissão assistente de gabinete, residente Rua Salvador, 67, Nova Cidade, filha de **MOISÉS NAZARÉ DE FARIAS** e de **ERINEI DAS GRAÇAS GALVÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDUARDO AGUIAR DE ARAUJO RODRIGUES** e **RAFAELA DE JESUS PEREIRA PINHEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Limeira, Estado de São Paulo, nascido a 26 de maio de 1991, de profissão vendedor, residente Av. Yeye Coelho, 625, Jardim Floresta, filho de **MAURICIO RODRIGUES** e de **MARIA MAGDA DE ARAUJO GOMES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de junho de 1994, de profissão estudante, residente Rua Yeye Coelho, 625, Jardim Floresta, filha de **RUSILAN HERMIDA PINHEIRO** e de **ANA LUCIA DE JESUS PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL REINALDO DA SILVA PEREIRA** e **MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Domingos, Estado do Maranhão, nascido a 22 de novembro de 1962, de profissão agricultor, residente Serra Grande I, Município do Cantá, filho de **JOSÉ PEREIRA FILHO** e de **IRINEA ANA DA SILVA**.

ELA é natural de Parnaíba, Estado do Piauí, nascida a 13 de maio de 1979, de profissão agricultora, residente Serra Grande I-Município do Cantá, filha de **PEDRO VICENTE ALVES** e de **ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DURBIO AVELINO DA SILVA** e **LUZIA CAETANO BITENCOURT DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de outubro de 1968, de profissão professor, residente Rua C-35, N° 355, Bairro Silvio Leite, filho de ****** e de **CLEIA AVELINO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de agosto de 1969, de profissão téc. em enfermagem, residente Rua C-35, n° 355, Bairro Silvio Leite, filha de **ESPEDITO PEREIRA DA COSTA** e de **LUCINDA BITENCOURT**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RONALDO SOUSA DE ALMEIDA** e **JÉSSICA MARIA TAVARES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 5 de junho de 1986, de profissão repositor, residente Mestre Albano, n° 3655, Bairro Asa Branca, filho de **RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA** e de **MARIA DO ROSÁRIO SOUSA DE ALMEIDA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de março de 1991, de profissão aux. administrativo, residente Rua Moacir da Silva Mota, n° 601, Bairro Asa Branca, filha de **MAURO SÉRGIO GONÇALVES DOS SANTOS** e de **LIZETE MARIA TAVARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO BRAZ SILVA ROCHA** e **GLEIDIANE BRITO DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 9 de abril de 1979, de profissão téc. em laboratório, residente Rua Joaquim Honorato Souza, n° 864, Bairro Silvio Leite, filho de **BRAZ TEIXEIRA DA ROCHA** e de **ANAILDA SILVA ROCHA**.

ELA é natural de Bragança, Estado do Pará, nascida a 3 de outubro de 1980, de profissão professor, residente Rua Joaquim Honorato Souza, n° 864, Bairro Silvio Leite, filha de **ANTONIO MONTEIRO DE ARAÚJO** e de **MARIA DO CARMO BRITO DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO DA SILVA DELMIRO** e **MARIA LEONILCE PEREIRA CARLOS DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Chapadinha, Estado do Maranhão, nascido a 14 de dezembro de 1955, de profissão motorista, residente Rua Bolonia, n° 869, Bairro Centenário, filho de **RAIMUNDO DA SILVA DELMIRO** e de **RAIMUNDA NONATA DA SILVA DELMIRO**.

ELA é natural de Brejo, Estado do Maranhão, nascida a 29 de agosto de 1973, de profissão professora, residente Rua Bolonia, n° 869, Bairro Centenário, filha de **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA** e de **MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RÔMULO DA PENHA ANDRADE** e **ÁDINA TAVARES SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 13 de junho de 1982, de profissão bombeiro militar, residente Rua das Estrelas, n° 305, Bairro Raiar do Sol, filho de **IZAIAS DE SOUSA ANDRADE** e de **ROSANE CRUZ DA PENHA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de outubro de 1989, de profissão aux. administrativo, residente Rua das Estrelas, n° 305, Bairro Raiar do Sol, filha de **ANISIO SILVA** e de **DINALVA TAVARES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BRUNO MARTINELLO LIMA** e **MILÂNNYE KAROL DE CARVALHO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Distrito Federal, Distrito Federal, nascido a 1 de dezembro de 1983, de profissão engenheiro, residente Rua Brilina Pena, n° 261, Bairro Jardim Floresta, filho de **ISRAEL DOS SANTOS LIMA** e de **GLAUCIA MARTINELLO LIMA**.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 17 de outubro de 1987, de profissão estudante, residente Rua Abralina Pena, n° 261, Bairro Jardim Floresta, filha de **JOAQUIM PINTO NASCIMENTO** e de **MARILENE ALVES DE CARVALHO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MAYCON CANDIDO DA SILVA** e **PATRÍCIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de abril de 1986, de profissão servidor público, residente Rua Dalicio Andrade de Farias, n° 143, Bairro Tancredo Neves, filho de **ALCIDE LIMA DA SILVA** e de **ANTONIA CANDIDO DA SILVA**.

ELA é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascida a 25 de setembro de 1991, de profissão servidora pública, residente Rua Dalicio Andrade de Farias, n° 143, Bairro Tancredo Neves, filha de **DANIEL PAIXÃO DE OLIVEIRA** e de **RENILDES BRITO CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ESTANLEY MAX SOUZA GENTIL** e **GLEICIANE DE JESUS DIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de março de 1987, de profissão operador de equipamentos, residente Rua S-18, n° 208, Quadra 379, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **e de MARIA ROSINEIDE DE SOUZA GENTIL**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 14 de setembro de 1990, de profissão autônoma, residente Rua Tertuliano Cardoso Ramos, n° 11, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **e de LUCINEIDE DE JESUS DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **TIAGO TEIXEIRA DA SILVA** e **MARILENE MIAN**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tocantinópolis, Estado de Goiás, nascido a 6 de dezembro de 1964, de profissão pescador, residente Rua N-13, n° 2251, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **JOSÉ LISBOA CAMPOS e de RAIMUNDA TEIXEIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Paraviana, Estado do Paraná, nascida a 9 de julho de 1970, de profissão pescadora, residente Rua N-13, n° 2251, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **GUILHERME MIAN e de LUZIA LOTERIO MIAN**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MILTON RIBEIRO DE CASTRO** e **IRANICE SAPARÁ NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Estreito, Estado do Maranhão, nascido a 24 de dezembro de 1969, de profissão feirante, residente Rua S-38, N° 120, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **NATALINO PEREIRA DE CASTRO e de TEREZA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de agosto de 1978, de profissão téc. de enfermagem, residente Rua S-38, n° 120, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **CONSTANTINO NASCIMENTO e de IRACI DE OLIVEIRA SAPARÁ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO BACELAR DA SILVA** e **HELETICE DE MELO PINHEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, nascido a 20 de agosto de 1968, de profissão agricultor, residente Rua Laura Alexandre da Silva, n° 1631, Bairro Pintolândia, filho de **JOSÉ MARIA DA SILVA e de MARIA BACELAR DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de outubro de 1968, de profissão agricultora, residente Rua Lauro Alexandre da Silva, N° 1631, Bairro Pintolândia, filha de **FRANCISCO PINHEIRO REIS e de MARIA DE NAZARÉ ROCHA MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIÉZER DE MORAES ANDRADE** e **JULLIANE BENTO RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 18 de abril de 1989, de profissão militar, residente Rua Salvador, n^o 691, Bairro Nova Cidade, filho de **RAIMUNDO ROCHA DE ANDRADE** e de **MARIA VERÔNICA DE MORAES ANDRADE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de fevereiro de 1991, de profissão estudante, residente Rua Madre Silvestre, n^o 298, Bairro 13 de Setembro, filha de **JOSÉ WALBER RIBEIRO REIS** e de **MARIA DAS GRAÇAS BENTO RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011

